



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento
Sustentável

SUPRAM LESTE MINEIRO - Diretoria Regional de Regularização
Ambiental

Parecer nº 73/SEMAD/SUPRAM LESTE-DRRA/2022

PROCESSO Nº 1370.01.0027893/2020-76

Nº DOCUMENTO DA CONTINUAÇÃO DO PARECER ÚNICO VINCULADO AO SEI: 51626145				
INDEXADO AO PROCESSO		PA SLA		SITUAÇÃO
Licenciamento Ambiental		565/2021		Sugestão pelo deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: Licença de Instalação Corretiva + Licença de Operação (LAC2)				VALIDADE DA LICENÇA: 10 anos, sendo que, destes, 02 anos serão para a vigência da LIC
PROCESSOS VINCULADOS		PA SEI		SITUAÇÃO
AIA		1370.01.0027893/2020-76		Sugestão pelo deferimento
EMPREENDEDOR: MINERAÇÃO PANCIERI MINAS LTDA.				CNPJ: 01.387.594/0001-06
EMPREENDIMENTO: MINERAÇÃO PANCIERI MINAS LTDA.				CNPJ: 01.387.594/0001-06
MUNICÍPIO: Galiléia			ZONA: Rural	
COORDENADAS GEOGRÁFICAS (DATUM): SIRGAS 2000		LAT. 18°57'57.037"S		LONG. 41°28'36.267"O
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:				
INTEGRAL		ZONA DE AMORTECIMENTO	USO SUSTENTÁVEL	X NÃO

BACIA FEDERAL: Rio Doce		BACIA ESTADUAL: Rio Suaçuí		
CH: DO4- Rio Suaçuí		CURSO D'ÁGUA LOCAL: Córrego Boa Vista		
CÓDIGO	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN 217/17)	PARÂMETRO	CLASSE	PORTE
A-02-06-2	Lavra a céu aberto - Rochas ornamentais e de revestimento	Produção bruta = 6.000 m ³ /ano	2	P
A-05-04-6	Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento, pegmatitos, gemas e minerais não metálicos	Área útil = 2,574 ha	3	M
A-05-05-3	Estrada para transporte de minério/estéril externa aos limites de empreendimentos minerários	Extensão = 1,89 Km	2	P
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO		REGISTRO		
Hélio Estevão de Almeida Filho (RCA/PCA/PRAD)		CREA/MG 92.745/D		
RELATÓRIO DE VISTORIA: Auto de Fiscalização SEMAD/SUPRAM LESTE-DRRA nº. 25/2022		DATA: 06/04/2022		
EQUIPE INTERDISCIPLINAR		MATRÍCULA		
Carlos Augusto Fiorio Zanon – Gestor Ambiental		1.368.449-3		
Henrique de Oliveira Pereira - Gestor Ambiental		1.388.988-6		
Patrícia Batista de Oliveira - Gestora Ambiental		1.364.196-4		
Laudo José Carvalho de Oliveira – Gestor Ambiental de Formação Jurídica		1.400.917-9		
De acordo: Lirriet de Freitas Libório Oliveira – Diretora Regional de Regularização Ambiental		1.523.165-7		
De acordo: Elias Nascimento de Aquino lasbik – Diretor Regional de Controle Processual		1.267.876-9		



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Augusto Fiorio Zanon, Servidor(a) Público(a)**, em 18/08/2022, às 14:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Lirriet de Freitas Libório Oliveira, Diretor(a)**, em 18/08/2022, às 14:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Laudo Jose Carvalho de Oliveira, Servidor(a) Público(a)**, em 18/08/2022, às 14:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Elias Nascimento de Aquino Iasbik, Diretor(a)**, em 18/08/2022, às 16:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Patricia Batista de Oliveira, Servidor(a) Público(a)**, em 18/08/2022, às 17:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Henrique de Oliveira Pereira, Servidor(a) Público(a)**, em 18/08/2022, às 17:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **51501564** e o código CRC **52B9215C**.



1. Resumo

O empreendimento MINERAÇÃO PANCIERI MINAS LTDA. exercerá suas atividades no município de Galiléia. Em 02/02/2021 foi formalizado, na Superintendência Regional de Meio Ambiente Leste Mineiro (SUPRAM/LM), via SLA, o processo administrativo de licenciamento ambiental n.º 565/2021 na modalidade LAC1 - Licença de Operação Corretiva (LOC) - Solicitação n.º 2020.12.01.003.0001259, sendo que a modalidade de licenciamento fora alterada a critério técnico para LAC2 - Licença de Instalação Corretiva (LIC) + Licença de Operação (LO).

Para fins de adequação na caracterização do empreendimento, a solicitação inicial fora invalidada em 16/08/2022, com atendimento na mesma data (Solicitação n.º 2022.08.01.003.0002948).

Ressalta-se que o empreendedor solicitou, via SEI (Processo n.º 1370.01.0016329/2020-61), a assinatura de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC). Contudo, não houve manifestação técnica ao pleito até o fechamento desse parecer.

As atividades a serem licenciadas, segundo a Deliberação Normativa COPAM n.º 217/2017, são "Lavra a céu aberto - Rochas ornamentais e de revestimento", com produção bruta de 6.000 m³/ano, "Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento, pegmatitos, gemas e minerais não metálicos", com área útil de 2,574 ha e "Estrada para transporte de minério/estéril externa aos limites de empreendimentos minerários", com extensão de 1,89 km, com incidência de critério locacional de Peso 1 (supressão de vegetação nativa, exceto árvores isoladas).

Quanto ao critério locacional citado, destaca-se que fora formalizado processo de AIA corretiva, via SEI, de n.º 1370.01.0027893/2020-76, cuja análise ocorre de forma integrada ao processo de LIC+LO.

Como principais aspectos/impactos ambientais negativos inerentes às atividades a serem licenciadas nesta fase tem-se a geração de efluentes líquidos industriais, sanitários, oleosos e pluviais e de resíduos sólidos Classes I e II, contaminação do solo e da água, mudança do padrão de drenagem pluvial e desencadeamento de processo erosivo, emissões atmosféricas, ruídos e vibrações, impacto visual sobre a paisagem e o uso do solo, supressão de vegetação nativa, afugentamento e atropelamento da fauna nativa e aumento do tráfego de veículos nas estradas vicinais adjacentes. Como impactos positivos tem-se a geração de emprego e renda e o aumento da arrecadação de impostos.

Os efluentes líquidos a serem gerados no empreendimento deverão ser adequadamente tratados, sendo o efluente sanitário destinado a bioete/sumidouro, com envio do lodo sanitário para empresas devidamente licenciadas e o efluente industrial, constituído apenas por água e partículas sólidas da rocha, direcionado a caixas de decantação nas próprias frentes de extração, com posterior infiltração no solo e evaporação. O efluente oleoso será destinado a caixas SAO/sumidouro, com



destinação da borra oleosa e do óleo usado a empresas devidamente licenciadas (rerrefino). Já o efluente pluvial será direcionado ao sistema de drenagem do empreendimento.

Os resíduos sólidos serão segregados de acordo com a tipologia e armazenados temporariamente no empreendimento de forma adequada, sendo que a destinação final se apresenta, via de regra, ajustada às exigências normativas. Em relação aos demais impactos negativos previstos, constam, em item apartado deste parecer, as medidas mitigadoras a serem executadas pelo empreendedor.

A equipe da SUPRAM/LM promoveu vistoria na ADA em 06/04/2022, sendo que na data de 27/04/2022 foram solicitadas informações complementares, com atendimento tempestivo em 23/06/2022, enquanto que em 22/07/2022 fora enviada reiteração, com atendimento integral no dia 29/07/2022. Em decorrência de fato novo, enviou-se nova reiteração em 12/08/2022, com atendimento em 15/08/2022.

A partir da análise do pleito, a equipe interdisciplinar da SUPRAM/LM sugere o deferimento do presente processo, com apreciação deste Parecer Único pelo Superintendente Regional de Meio Ambiente do Leste Mineiro, conforme disposto no Art. 3º, inciso IV, do Decreto Estadual n.º 47.383/2018 c/c Art. 51, § 1º, inciso I, do Decreto Estadual n.º 47.787/2019.

2. Introdução

2.1 Contexto Histórico

A área objeto do presente requerimento foi intervinda e minerada anteriormente pela própria empresa requerente¹ do presente expediente, sendo constatada, em consulta ao SIAM na data de 13/07/2022, a emissão da Autorização Ambiental de Funcionamento – AAF n.º 01603/2014 (PA SIAM n.º 30794/2013/001/2014), que possuía validade até 31/03/2018 e autorizava a operação apenas da atividade de “Lavra a céu aberto com ou sem tratamento, rochas ornamentais e de revestimento”, com produção bruta de 1.200 m³/ano (Processo ANM n.º 833.015/2004), conforme DN COPAM n.º 74/2004 vigente à época.

À exceção da citada AAF, não se verificou a obtenção de outras licenças ou autorizações para continuidade do exercício da atividade minerária tanto no PT SIAM supracitado como no sistema de decisão de processos de licenciamento ambiental disponível no sítio eletrônico da SEMAD (acesso em 13/07/2022).

No intuito de retomar as atividades na área, fora solicitado (processo SEI n.º 1370.01.0016329/2020-61) em 06/05/2020, junto à SUPRAM/LM, a assinatura de Termo de Ajustamento de Conduta – TAC. Em 21/03/2022, por meio do Despacho n.º 96/2022/SEMAD/SUPRAM LESTE MINEIRO (Id SEI 43820517), fora solicitado à equipe técnica da DRRA/LM a análise da solicitação em tela. Contudo, não houve manifestação ao pleito até o fechamento deste parecer.

¹ Conforme Protocolo SIAM n.º 0431934/2015, fora solicitada alteração da razão social em 07/05/2015.



Posteriormente, quando da vistoria "in loco" da DRRA/LM para fins de continuidade da análise do processo de licenciamento ambiental e do pedido de TAC, realizada em 06/04/2022², fora informado pelo representante do empreendimento que a equipe da DFISC/LM já havia realizado fiscalização recente à ADA.

Nesse sentido, conforme consulta ao CAP em 05/07/2022, constatou-se que o empreendedor fora autuado em 04/04/2022 pelo Código 111 do Decreto Estadual n.º 47.383/2018 (AI n.º 293605/2022), com nova aplicação de embargo/suspensão das atividades. Tal auto se encontra quitado consoante verificado no CAP em 15/07/2022.

Desse modo, considerando que o empreendimento estava paralisado durante a vistoria da DRRA/LM, não houve lavratura de novo AI pela operação irregular das atividades ou pelo desrespeito à penalidade de embargo/suspensão. Por oportuno, cita-se que foram constatados outros AIs lavrados em desfavor do empreendimento, a saber: 201826/2019, 196300/2019, 196299/2019 e 196298/2019.

Em relação ao presente processo de licenciamento ambiental, registra-se que o mesmo foi formalizado, em 02/02/2021, no Sistema de Licenciamento Ambiental – SLA sob o nº 565/2021, modalidade de Licenciamento Ambiental Concomitante – LAC1, Classe 3, com fator locacional Peso 1, objetivando regularizar as seguintes atividades: “A-02-06-2 - Lavra a céu aberto de rochas ornamentais e de revestimento”, com produção bruta de 6.000 m³/ano; “A-05-04-6 - Pilhas de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento, pegmatitos, gemas e minerais não metálicos”, com área útil de 2,574 ha, e “A-05-05-3 - Estrada para transporte de minério/estéril externa aos limites de empreendimentos minerários”, com extensão de 1,89 km.

O empreendimento desenvolverá também a atividade “F-06-01-7 Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação”, sendo dispensado³ de licenciamento ambiental em virtude da Deliberação Normativa COPAM nº 108/2007, já que se trata de uma instalação de sistema de abastecimento aéreo de combustível com capacidade total de armazenagem de até 5 m³ destinado exclusivamente ao abastecimento do empreendimento.

Em 06/07/2022, a DRRA/LM determinou a reorientação da modalidade de licenciamento a critério técnico para LAC2 – Licença de Instalação Corretiva (LIC) + Licença de Operação (LO), conforme Despacho nº 211/2022/SEMAD/SUPRAM LESTE-DRRA (Id SEI 49166775), com aceite do empreendedor.

² No Auto de Fiscalização SEMAD/SUPRAM LESTE-DRRA nº. 25/2022 (Id SEI 44784738) consta, erroneamente, que a vistoria ocorreu em 07/04/2022, sendo que tal atividade fora realizada em 06/04/2022.

³ A atividade de postos de combustíveis, apesar de se encontrar listada na Deliberação Normativa n.º 217/2017, Código F-06-01-7, quando esta se referir somente a sistema de abastecimento aéreo de combustíveis cuja capacidade total de armazenagem não ultrapasse 15 m³, não haverá necessidade de submeter-se à regularização por meio do instrumento de licenciamento ambiental, nos termos do § 4º, art. 1º da Resolução Conama nº 273/2000.



Foram solicitadas informações complementares por meio do Sistema de Licenciamento Ambiental – SLA nos dias 27/04/2022 e 22/07/2022, com o prazo de 60 dias para atendimento. As informações foram entregues dentro do prazo legal, anexadas no SLA nos autos do processo em 23/06/2022 e 29/07/2022, respectivamente. Em decorrência de fato novo (observância do Artigo 13 do Decreto Estadual n.º 47.749/2019 relativo ao AI n.º 300509/2022, de 11/08/2022), enviou-se nova reiteração em 12/08/2022, com atendimento em 15/08/2022.

Já em 16/08/2022, para fins de adequação na caracterização do empreendimento, a solicitação inicial fora invalidada, com atendimento na mesma data (Solicitação n.º 2022.08.01.003.0002948).

A análise técnica discutida neste parecer foi baseada nos estudos ambientais apresentados pelo empreendedor, bem como suas complementações e na vistoria técnica realizada pela equipe da SUPRAM/LM na área do empreendimento. Conforme Anotações de Responsabilidade Técnica – ARTs juntadas ao processo, tais estudos encontram-se responsabilizados pelos profissionais listados no Quadro 01.

Quadro 01. Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.

Número da ART	Nome do Profissional	Formação	Estudo
MG20221244379	Érico Moraes de Figueiredo	Engenheiro de Minas, Engenheiro Agrônomo e Tecnólogo em Gestão Ambiental	Estudo de prospecção espeleológica
1420200000005986501	Hélio Estevão de Almeida Filho	Engenheiro Agrônomo	RCA, PCA, PRAD, Projeto de Drenagem Pluvial, Laudo de Inexistência Locacional, Perfil Pilhas de Rejeito/Estéril, Levantamento Topográfico e Projeto de Sistemas de Tratamento de Efluentes apresentados na formalização do processo
MG20221243895	Hélio Estevão de Almeida Filho	Engenheiro Agrônomo	RCA, PCA, PTRF, Laudo de Inexistência Locacional, Levantamento Topográfico, Projeto de Drenagem Pluvial, Projeto de Pilha de Rejeito/ Estéril com perfil e Projeto de Cortinamento Vegetal atualizados em atendimento à informação complementar
14201900000005713663	Ângelo Antônio Fernandes Esperança	Engenheiro Florestal	PUP + inventário florestal apresentados na formalização do processo
MG20221242777	Ângelo Antônio Fernandes Esperança	Engenheiro Florestal	PUP + inventário florestal atualizados em atendimento à informação complementar
MG20221342274	Hélio Estevão de Almeida Filho	Engenheiro Agrônomo	Relatório técnico de caracterização hidrográfica
20221000107550	Cláudia Aparecida Pimenta	Bióloga	Levantamento, Programa de Monitoramento e Resgate de Fauna Silvestre

Fonte: Elaboração SUPRAM/LM. Informações dos autos.

2.2 Caracterização do Empreendimento



O empreendimento MINERAÇÃO PANCIERI MINAS LTDA. está localizado na Fazenda Boa Vista, zona rural do município de Galiléia/MG, conforme Figura 01. O objetivo do empreendimento é a extração de rocha ornamental e de revestimento sob a forma de blocos para utilização na construção civil.

A infraestrutura de apoio é composta por área de vivência/refeitório, almoxarifado, galpão de máquinas, galpão de compressor, oficina de pequenos reparos e tanque aéreo de combustível com capacidade de armazenamento de 5 m³.

Em atendimento à informação complementar formulada a partir de situação averiguada em campo, comprovou o empreendedor o reparo da bacia de contenção do tanque de combustível e dos pisos e telhados dos galpões, do refeitório e do banheiro, bem como limpeza das caixas SAO e reforma das baias de armazenamento temporário de resíduos sólidos.

Como estruturas de controle ambiental cita-se: sistema de tratamento de efluentes sanitários (bioete), caixas separadoras de água e óleo e sistema de drenagem pluvial composto por canaletas, caixas secas/*sumps* e bacias de decantação.

A fonte de energia elétrica para atendimento às demandas do empreendimento será oriunda de geradores a diesel e a água será captada em curso d'água local cujo uso encontra-se cadastrado conforme Portaria IGAM n.º 48/2019.

A mão de obra empregada na empresa será composta por, aproximadamente, 20 funcionários diretos e indiretos. O regime de funcionamento da lavra será de um único turno de trabalho, das 8 às 18 h, e 22 dias/mês.

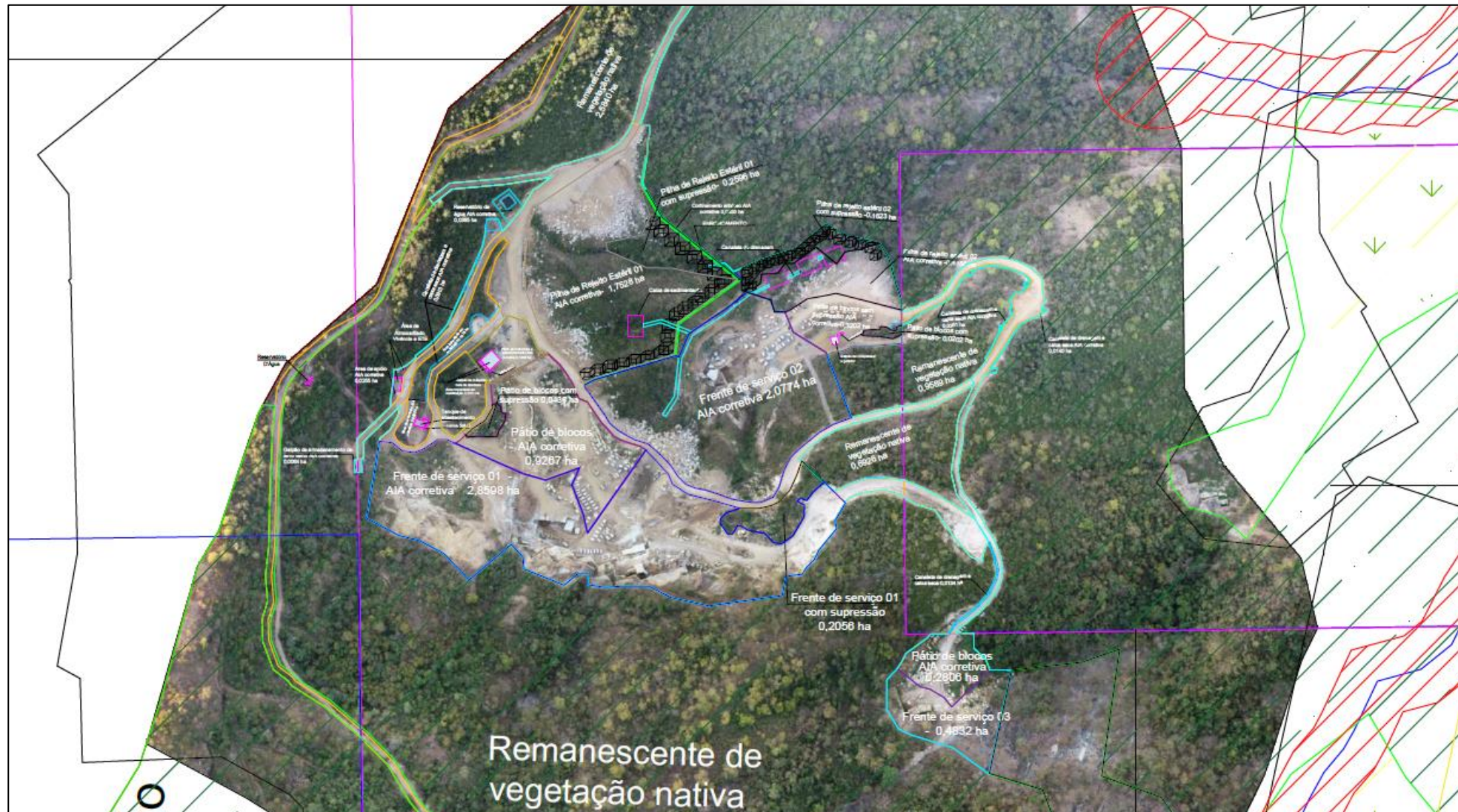
2.2.1 Da lavra a céu aberto

O método produtivo consistirá no corte da rocha matriz com fio diamantado, sem utilização de explosivos, sendo que o desacoplamento das pranchas do maciço rochoso será por meio de macaco hidráulico. Com a bancada tombada (bloco primário), utilizam-se cunhas de pressão, massa expansiva, marteletes ou fio diamantado para confecção dos blocos no padrão exigido pelo mercado.

Os blocos de granito, com volume variando de 4,0 a 12,0 m³, serão estocados na praça de carregamento através de arraste com cabos de aço, guincho ou pá carregadeira. Ressalta-se, ainda, que os blocos já conformados serão transportados através de carretas para beneficiamento fora da ADA do empreendimento ou expedidos diretamente para exportação.



Figura 01. Localização do empreendimento MINERAÇÃO PANCIERI MINAS LTDA..



Fonte: Autos do PA SLA n.º 565/2021.



A porcentagem de recuperação na lavra (razão minério/estéril) informada nos autos será de 50% e a reserva mineral de 260.800 toneladas. Assim, estima-se que a vida útil da mina seja de 16,3 anos.

Por fim, destaca-se que foi informado que a empresa MINERAÇÃO PANCIERI MINAS LTDA., CNPJ 01.387.594/0001-06, é a titular/requerente do direito minerário na ADA informada, cujo processo na ANM é o 833.015/2004. Em consulta realizada ao sítio eletrônico da ANM nas datas de 21/03/2022, 14/07/2022 e 11/08/2022, verificou-se o vínculo declarado pelo responsável pelo empreendimento com o respectivo processo, atendendo a determinação da Instrução de Serviço SISEMA n.º 01/2018, sendo que as frentes de lavra e as pilhas de rejeito/estéril informadas nos autos se localizam integralmente dentro da poligonal do direito minerário referida anteriormente.

2.2.2 Das pilhas de rejeito/estéril

Os rejeitos e os estéreis a serem gerados nesta fase serão destinados a duas pilhas definitivas (Quadro 02), sendo apresentado projeto executivo conforme ABNT NBR n.º 13029/17 e Norma Reguladora da Mineração – NRM n.º 19, para fins de adequação das referidas estruturas, cuja instalação já fora inicializada sem prévio licenciamento.

Quadro 02. Dimensões das pilhas de estéril/rejeito do empreendimento.

PILHA	ÁREA (ha)	VOLUME (m ³)
01	1,9963	55.855,279
02	0,5781	4.830,844
TOTAL	2,5744	60.686,123

Fonte: Autos do PA SLA n.º 565/2021.

Em relação ao citado projeto, destaca-se que o empreendedor promoverá a remoção de rejeito/estéril de um depósito temporário entre as frentes de lavra 1 e 2 para viabilizar futura extração mineral no local, com deposição final do material removido nas pilhas objeto do presente licenciamento, devendo ser observado o cronograma proposto (prazo final para remoção – abril/2023). Do mesmo modo, fora proposta a retirada, até abril/2023, do rejeito/estéril depositado temporariamente em área anexa à frente de lavra 3 para as pilhas definitivas.

Ressalta-se que as pilhas tiveram sua formação de modo descendente. Desta forma, deverá ser seguida uma metodologia de adequação e correção própria descrita no projeto executivo, com vistas a promover a contenção inicial no seu nível mais baixo e adequação dos níveis de inclinação e angulação de taludes, para que se possa aferir a estabilidade desejada à realidade.

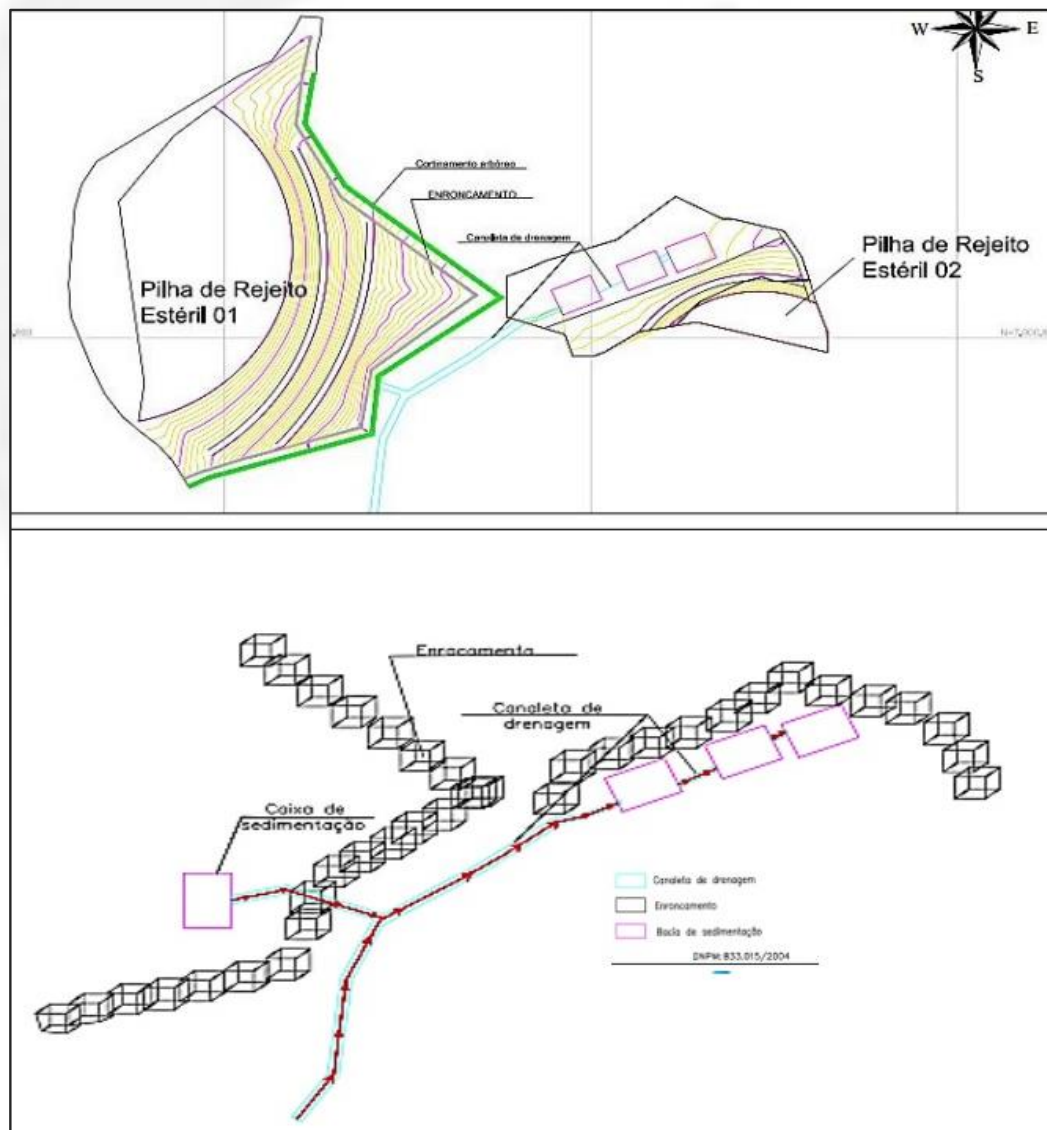
A construção deverá ser continuada de forma que cada alteamento sucessivo seja suportado pelo anterior, com espalhamento do material na berma inferior por meio de escavadeira e carregadeira, e, com isso, o depósito progride com uma elevação admissível e uniforme.

Na base das pilhas será construído um enrocamento ou dique de contenção com blocos rejeitados para que os fragmentos de rocha fiquem retidos somente nos depósitos definitivos. As pilhas contarão, ainda, com sistema de drenagem pluvial composto por canaletas e bacias de decantação (Figura 02).

Nesse sentido, destacou-se que, na parte central da área dos depósitos de rejeito/estéril, deverá ser construído um sistema de canaletas, sendo que o direcionamento da água deverá obedecer ao fluxo pré-existente na drenagem atual.

Também deverão ser construídas canaletas ao redor da área dos depósitos para direcionar o fluxo hídrico diretamente para caixas secas e bacias de sedimentação devidamente dispostas estrategicamente na linha de drenagem pluvial, reduzindo, assim, a velocidade de escoamento superficial e, conseqüentemente, o carreamento de sedimentos.

Figura 02. Representação do *layout* do sistema de drenagem das pilhas de rejeito/estéril (dique de contenção, bacias de sedimentação, canaleta de drenagem).



Fonte: Autos do PA SLA n.º 565/2021.



Quanto à vida útil das pilhas de rejeito/estéril, considerando um fator de empolamento de 1,2 e a produção bruta de 6.000 m³/ano, estima-se que, anualmente, serão gerados 3.600 m³ de estéril/rejeito empolado e, desse modo, as referidas estruturas possuem capacidade de recebimento desses materiais por, pelo menos, 16,8 anos.

3. Diagnóstico Ambiental

3.1 Unidades de Conservação e Restrição Ambiental (IDE/SISEMA)

Quanto à restrição ambiental relativo a áreas protegidas, conforme IDE/SISEMA (acesso em 11/07/2022), constatou-se que o empreendimento não se encontra inserido em unidade de conservação (UC), tampouco em zona de amortecimento de UC.

Quanto às demais restrições constantes na IDE/SISEMA, não se verificou incidência de nenhuma camada sobre a ADA, sendo apresentada, ainda, declaração de que o empreendimento não causará impacto em terras indígenas ou quilombolas, em bem acautelado, em zona de proteção de aeródromo, em área de proteção ambiental municipal e/ou em área onde ocorra a necessidade de remoção de população atingida.

Uma vez que a supressão de cobertura vegetal nativa pretérita e futura não foi/será em área prioritária de conservação (categorias “especial” ou “extrema”), houve incidência apenas de critério locacional de peso 1, conforme DN COPAM n.º 217/2017, sendo formalizado processo administrativo de AIA conforme descrito em item apartado neste parecer.

3.2 Geologia, geomorfologia, solo, recursos hídricos e clima

Quanto à geologia regional, informou-se que a ADA está inserida em uma região formada por rochas do Pré-Cambriano Indiferenciado que compõem a Associação Barbacena/Paraíba do Sul. Localmente, de acordo com o Plano de Aproveitamento Econômico do empreendimento, durante a fase de pesquisa, constatou-se que as ocorrências dos afloramentos estão inseridas no Grupo Rio Doce e na Formação São Tomé.

A Formação São Tomé caracteriza-se por intercalações de rochas graníticas e pegmatíticas com granulometria que varia de grosseira a conglomeráticas e de coloração branca a amarela, sendo composta de quartzo-biotita e biotita-quartzo xisto feldspático cinza, localmente migmatitos, gnaisses cataclásticos, intercalações subordinadas de xistos a biotita e feldspato.

Os corpos pegmatíticos presentes na área possuem espessuras variadas e são compostos essencialmente de microclínio, microclínio pertítico, quartzo, feldspato, moscovita e biotita.

O solo no empreendimento, conforme Mapa de Solos do Estado de Minas Gerais, da UFV, é classificado como CXbd30 – CAMBISSOLO HÁPLICO Tb Distrófico típico,



textura franco argilo-arenosa, relevo forte ondulado/montanhoso (50%) + NEOSSOLO LITÓLICO Distrófico típico, textura arenosa, relevo montanhoso (20%) + ARGISSOLO VERMELHO Eutrófico típico, textura argilosa, relevo ondulado/forte ondulado (20%) + AFLORAMENTO DE ROCHA (10%).

A hidrografia local é composta por pequenos cursos d'água afluentes do córrego Boa Vista (Classe 2), estes pertencentes à sub-bacia do rio Suaçuí (CH DO4) e à bacia hidrográfica federal do rio Doce.

Conforme documentação apresentada nos autos, o empreendimento fará uso de recurso hídrico para desenvolvimento das atividades proveniente de uma captação superficial, a qual se encontra regularizada, conforme descrito a seguir:

- 1- CERTIDÃO DE REGISTRO DE USO INSIGNIFICANTE DE RECURSO HÍDRICO n.º 187950/2020 (Processo n.º 13433/2020):** captação de água superficial do córrego Boa Vista de 1,0 L/s para fins de extração mineral, durante 8 horas/dia, no ponto de coordenadas geográficas Latitude 18° 57' 17,77"S e Longitude 41° 28' 16,74"W. Válida até 20/04/2023.

O Quadro 03 traz os dados apresentados pelo empreendedor quanto ao consumo previsto de água na ADA. Nesse sentido, verificou-se que o uso já outorgado é suficiente para atendimento à demanda do empreendimento.

Após o atendimento da primeira solicitação de informações complementares, constatou-se que uma das pilhas de rejeito/estéril estaria, em tese, alocada parcialmente sobre curso d'água natural, o que demandaria outorga de dreno de fundo. Contudo, em resposta à reiteração, com base em relatório técnico de caracterização hidrográfica, tal assertiva não se confirmou.

De acordo com o referido relatório, relatou-se que a água corrente na ADA refere-se à linha de drenagem formada a partir de intervenções antrópicas, não configurando, assim, afloramento e/ou curso d'água natural, e, desse modo, o empreendedor apresentou proposta de implantação e manutenção de sistema de drenagem para mitigação de possível carreamento de sedimentos.

Quadro 03. Balanço hídrico do empreendimento.

FINALIDADE DE CONSUMO	CONSUMO MÉDIO (M ³ /DIA)	ORIGEM DA CAPTAÇÃO
CONSUMO HUMANO (SANITÁRIO E REFEITÓRIO)	1,5	CÓRREGO LOCAL
LAVAGEM DE PISOS E EQUIPAMENTOS	0,3	CÓRREGO LOCAL
ASPERSÃO DE VIAS	8	CÓRREGO LOCAL
MÁQUINA DE FIO DIAMANTADO 100 CV (8 UNIDADES)	12	CÓRREGO LOCAL



FINALIDADE DE CONSUMO	CONSUMO MÉDIO (M ³ /DIA)	ORIGEM DA CAPTAÇÃO
PERFURATRIZES MANUAIS	6	CÓRREGO LOCAL
CONJUNTO FUNDO FURO	0,2	CÓRREGO LOCAL
CONSUMO TOTAL DIÁRIO	28	

Fonte: Autos do PA SLA n.º 565/2021. Adaptado por SUPRAM/LM.

O clima da região é tropical, com duas estações bem definidas, uma chuvosa e outra seca.

3.3 Fauna

Foram apresentados os resultados consolidados das campanhas do levantamento faunístico na MINERAÇÃO PANCIERI MINAS LTDA, considerando as atividades realizadas em duas campanhas, sendo a 1ª campanha em janeiro de 2022 (chuvoso) e a 2ª campanha maio de 2022 (seco), além de consulta à base de dados secundários dos estudos realizados na região pela mesma consultoria responsável pelo presente estudo.

O estudo objetivou avaliar espacialmente e temporalmente as assembleias da fauna silvestre residentes na área de influência do estudo registro do ANM n.º 833.015/2004, tendo como objetivo apresentar os dados de campo dos trabalhos de fauna de vertebrados terrestres (Avifauna, Mastofauna e Herpetofauna) na MINERAÇÃO PANCIERI MINAS LTDA..

Os dados deste trabalho foram obtidos através de informações primárias em duas excursões de campo, sendo 60 horas/campanha, com esforço amostral de 120 horas. A equipe de execução dos trabalhos foi composta por um biólogo da área de zoologia e dois técnicos de nível médio.

Os estudos obtiveram uma lista para Avifauna de 150 espécies, 19 espécies para os Mamíferos, 06 espécies para anfíbios e 08 espécies para répteis, perfazendo um total de 183 espécies registradas, dentre elas, 09 espécies ameaçadas nos diferentes *status* de conservação e 23 espécies endêmicas para o Brasil e/ou Mata Atlântica.

3.3.1 Mastofauna

Para mastofauna, o levantamento trouxe uma lista de 19 espécies pertencentes a 15 famílias. A família mais representativa, em número de espécies, foi Dasypodidae, com 3 espécies, seguida de Procyonidae e Didelphidae, com 2 espécies cada.

Quanto ao *status* de conservação, obteve-se o número de 4 espécies de mamíferos consideradas ameaçadas de extinção nos diferentes níveis (Global, MMA e Estado



de Minas Gerais), sendo elas: *Alouatta guariba*, *Callithrix geoffroyi*, *Leopardus pardalis* e *Marmosops incanus*.

Com relação a endemismo, tem-se um total de 05 espécies para o Brasil e/ou Mata Atlântica, quais sejam: *Callithrix geoffroyi*, *Alouatta guariba*, *Sciurus aestuans ingrami*, *Marmosops incanus* e *Didelphis aurita*, sendo as duas primeiras espécies endêmicas tanto a nível federal como para o Bioma Mata Atlântica.

Os dados secundários foram obtidos em relatório não publicado referente à lista do Instituto Terra (Faunativa, 2007), com 30 espécies de mamíferos para RPPN Fazenda Bulcão, tendo 14 espécies específicas para lista da Faunativa e 3 para a lista Biocapi e Mineração Pancieri.

3.3.2 Avifauna

A MINERAÇÃO PANCIERI MINAS LTDA apresentou uma lista de avifauna com 150 espécies distribuídas em 45 famílias (dados primários). Da ordem “não passeriformes”, tem-se 26 famílias, sendo as de maior registro as famílias Ardeidae e Columbidae (7 espécies) e as famílias Rallidae, Picidae e Psittacidae (5 espécies). Para a ordem “passeriforme”, tem-se 19 famílias, e, as de maior número, foram Thraupidae, com 17 espécies, e Tyrannidae, com 14 espécies.

Em relação ao tipo de registro, 145 espécies foram por visualização e 98 espécies por vocalização, enquanto que o número de espécies documentadas por registro fotográfico foi de 49.

Foram registradas 7 espécies ameaçadas de extinção para o empreendimento, distribuídas em diferentes *status* de conservação, sendo elas: *Amazona rhodocorytha*, *Amazona vinacea*, *Campephilus robustus*, *Sicalis flaveola*, *Aratinga auricapillus*, *Malacoptila striata* e *Primolius maracana*.

Os dados secundários, por sua vez, reuniram, em relatório não publicado referente à lista do Instituto Terra (Faunativa, 2007), 175 espécies de aves para RPPN Fazenda Bulcão, e 232 registros em trabalhos de levantamento e monitoramento da Biocapi Consultoria Ambiental na região do entorno de Galiléia.

Para todas as listas, verificou-se a ocorrência de 116 espécies comuns e 20 espécies específicas para RPPN Bulcão, 58 espécies específicas para região de Conselheiro Pena e 5 espécies específicas para lista da MINERAÇÃO PANCIERI MINAS LTDA..

3.3.3 Herpetofauna

3.3.3.1 Anfíbios

Neste trabalho, foram registradas 6 espécies de anfíbios da ordem Anura de 3 famílias (Bufonidae, Hylidae e Leptodactylidae), sendo que somente 1 espécie foi fotografada e os demais indivíduos foram visualizados.



Todas as famílias tiveram o mesmo número de registro de espécies, não sendo observada a ocorrência de espécies ameaçadas para a lista da Mineração Pancieri nas campanhas de campo do ano de 2022.

Com relação a endemismo, tem-se um total de 2 espécies endêmicas da Mata Atlântica (*Hypsiboas faber* e *Scinax alter*).

Os dados secundários reuniu relatório não publicado referente à lista do Instituto Terra (Faunativa, 2007), com 15 espécies de anfíbios para a RPPN Fazenda Bulcão, sendo que 6 espécies listadas pela MINERAÇÃO PANCIERI MINAS LTDA. constam na lista da referida RPPN.

3.3.3.2 Répteis

Neste trabalho, foram registradas 8 espécies de répteis distribuídas em 05 famílias (Tropiduridae, Gekkonidae, Teiidae, Colubridae e Viperidae). Destas, somente 2 espécies foram fotografadas (25%) e os demais indivíduos foram somente visualizados.

Não foram registradas espécies ameaçadas para a lista da MINERAÇÃO PANCIERI MINAS LTDA. nas campanhas de campo. Com relação a endemismo, tem-se um total de 2 espécies consideradas para Mata Atlântica, observadas nas 2 campanhas (*Gymnodactylus darwinii* e *Bothrops jararaca*).

Os dados secundários reuniu relatório não publicado referente à lista do Instituto Terra (Faunativa, 2007), com 15 espécies de répteis para RPPN Fazenda Bulcão, sendo que 8 espécies listadas pela MINERAÇÃO PANCIERI MINAS LTDA. constam na lista da referida RPPN.

3.4 Flora

O empreendimento encontra-se integralmente dentro dos limites do Bioma Mata Atlântica, conforme definido na Lei Federal n.º 11.428/2006, sendo a fitofisionomia predominante a floresta estacional semidecidual conforme IDE/SISEMA (Mapeamento Florestal IEF - Cobertura da Mata Atlântica 2019 - Lote 2).

Quanto às espécies nativas de ocorrência na região do empreendimento, de acordo com PUP, cita-se *Myracrodruon urundeuva*, *Campomanesia pubescens*, *Astronium fraxinifolium*, *Terminalia glabrescens*, *Buchenavia tomentosa*, *Dalbergia nigra*, *Protium heptaphyllum*, *Machaerium villosum*, *Machaerium nyctitans*, *Anadenanthera colubrina*, *Luehea divaricata* e *Ouratea castaneifolia*, dentre outras.

3.5 Cavidades naturais

Nos termos da IS SISEMA n.º 08/2017, tendo em vista que a ADA e entorno localizam-se em área com médio potencial de ocorrência de cavidades (CECAV) e que as atividades objeto do presente licenciamento podem promover impacto



negativo nas referidas feições, solicitou-se a apresentação de estudo de prospecção espeleológica.

O referido documento fora elaborado a partir de levantamento de informações em fontes oficiais acerca do patrimônio espeleológico local, pesquisa bibliográfica e análise de mapas e imagens orbitais e aéreas. Também foram promovidas duas campanhas de campo para fins de prospecção, observações técnicas direcionadas a espeleometria e identificação das feições espeleológicas.

A Área de Interferência Direta (AID) considerada foi de 169,3295 ha, sendo que foi percorrido cerca de 62 Km no interior da mesma. Nos trabalhos de campo utilizou-se GPS (Datum SIRGAS 2000, Zona 24K) e *Drone* da marca DJI, modelo Phantom 4 Pro v 2.0, sendo o método de prospecção descrito por Brandt (1988).

Em áreas onde a litologia ou os padrões morfológicos do relevo poderiam apresentar maior potencial de ocorrência de cavidades, o caminhamento da prospecção foi realizado detalhadamente, bem como nas linhas de drenagem e locais com vegetação mais adensada.

Posteriormente, o caminhamento registrado foi transferido dos GPS através do programa GPS *TrackMaker*® Profissional para um formato *.shp* de modo a permitir a elaboração dos mapas de caminhamento em escala apropriada.

De acordo com as informações obtidas nos estudos, pesquisa e trabalhos de campo realizados, concluiu-se que não existe nenhum tipo de feição espeleológica na ADA e no *buffer* de 250 metros, sendo o estudo considerado satisfatório.

3.6 Socioeconomia

No diagnóstico do meio socioeconômico considerou-se o município de Galiléia, no qual está localizado o empreendimento, sendo pontuados, no RCA, de maneira sucinta, alguns indicadores sociais locais. Pontuou-se, ainda, que a comunidade mais próxima da ADA é o Povoado de Laranjeiras, que dista cerca de 2,7 km em linha reta.

Assim, o empreendimento deverá monitorar periodicamente os possíveis impactos ambientais negativos a serem provocados por suas atividades, especialmente relativos às emissões atmosféricas e ruídos, com adoção de medidas mitigadoras porventura necessárias.

3.7 Reserva Legal (RL) e Área de Preservação Permanente (APP)

Quanto ao recibo de inscrição no CAR apresentado, seguem considerações:

- **Fazenda Boa Vista (Matrícula n.º 5.743 – CRI Galiléia) – Recibo MG-3127305-F1A8.B66D.F121.46D0.AC56.B7B5.0F1C.A2B9:** inscrição que compreende o imóvel onde se localiza a ADA do empreendimento, com área total declarada de 989,1317 ha (32,9711 módulos fiscais), APP de 75,3415 ha e RL averbada de 198,1013 ha.



Em relação à área de reserva legal descrita no CAR, verificou-se que a mesma observou o percentual exigido na legislação ambiental vigente, estando de acordo com a respectiva averbação (AV.4). Destaca-se que tal área não se sobrepõe às APPs do imóvel, além de estarem ocupadas com vegetação nativa e locais em recuperação e antropizados. Verificou-se também que as APPs estão tanto com vegetação nativa/ áreas em regeneração como alteradas e/ou degradadas.

Conforme dados do SICAR e arquivos digitais acostados aos autos, não se observou sobreposição da ADA do empreendimento com APP e RL, sendo que tais áreas foram descritas conforme mapa de uso e ocupação do solo cadastrado junto ao Cartório de Registro de Imóveis quando da averbação da reserva legal da matrícula. Por oportuno, registra-se que as áreas de clareira da reserva legal deverão ser recuperadas através do cumprimento do PTRF proposto nos autos.

Pontua-se, ainda, que as APPs alteradas e/ou degradadas deverão ser recuperadas na faixa definida no Artigo 61-A da Lei Federal n.º 12.651/2012 c/c Artigo 16 da Lei Estadual n.º 20.922/2013, nos termos do Decreto Estadual n.º 48.127/2021, que regulamentou o Programa de Regularização Ambiental no Estado de Minas Gerais. Além disso, tal programa destina-se a regularização do passivo ambiental nas áreas de RLs e AURs degradadas/alteradas, conforme o caso.

3.8 Intervenção Ambiental

Além do processo de licenciamento ambiental para obtenção de LIC+LO, encontra-se formalizado, no SEI, o processo AIA n.º 1370.01.0027893/2020-76 e processo relacionado n.º 1370.01.0005603/2021-18 visando a regularização, em caráter corretivo (12,699 ha) e prévio (0,691 ha), de supressão de cobertura vegetal nativa para uso alternativo do solo (13,390 ha). Nos autos, juntou-se cópia da quitação da taxa de expediente.

Na Figura 03 é possível visualizar a supressão de cobertura vegetal nativa futura do empreendimento MINERAÇÃO PANCIERI MINERAÇÃO LTDA.. Nota-se, ainda, em áreas adjacentes, a supressão irregular já ocorrida para implantação das atividades minerárias.

O rendimento lenhoso (lenha de floresta nativa) da supressão futura será destinado ao uso interno no imóvel ou empreendimento. O número do projeto cadastrado juntamente ao SINAFLORE é 23121836 (Uso Alternativo do Solo).

Quanto ao PUP e inventário florestal de fragmento florestal testemunho apresentados, constatou-se que fora inventariada, através de amostragem casual simples, uma área de 0,4 ha distribuída em 10 parcelas, sendo amostrados 448 indivíduos distribuídos em 45 espécies e 22 famílias. Dentre os indivíduos presentes na área de estudo e que atenderam o critério de inclusão estabelecido ($DAP \geq 5\text{cm}$), foram identificadas 25 árvores mortas.



De acordo com os resultados, as espécies que apresentaram o maior número de indivíduos foram, nessa ordem: *Myracrodruon urundeuva* (132) – maior IVI, *Campomanesia pubescens* (63), *Astronium fraxinifolium* (50), *Terminalia glabrescens* (28) e *Buchenavia tomentosa* (20). Uma espécie inventariada encontra-se ameaçada de extinção (categoria vulnerável conforme Portaria MMA n.º 148/2022), qual seja, *Dalbergia nigra*, com 10 indivíduos amostrados.

O erro de amostragem foi de 9,48% e a vegetação nativa fora classificada como floresta estacional semidecidual em estágio inicial de regeneração. O rendimento lenhoso total estimado da área intervinda irregularmente, com base na fórmula do CETEC (1995), foi de 1.219,03 m³ (parte aérea + tocos e raízes).

Conforme consulta ao CAP, verificou-se auto de infração relativo à intervenção ambiental irregular (Anexo III), qual seja, 196300/2019 (Códigos 301 e 302 – supressão em área comum de 2,41 ha e em APP⁴ de 0,83 ha e retirada de 269,98 m³ de lenha nativa - Coordenadas geográficas 18°58'7.6"S e 41°28'40"O; reposição não estabelecida no AI), devidamente quitado conforme novo acesso sistêmico em 15/07/2022.

Assim, constatou-se o atendimento da disposição do Artigo 13 do Decreto Estadual n.º 47.749/2019, sendo que tal penalidade tornou-se definitiva na data de 16/05/2022.

Contudo, durante a análise processual, constatou-se que o quantitativo de supressão de vegetação nativa não autorizada era de 12,699 ha, e, sendo assim, fora lavrado, em 11/08/2022, novo AI, de n.º 300509/2022 (Código 301 - área comum), sendo comprovado, oportunamente, o atendimento do Artigo 13 do Decreto Estadual n.º 47.749/2019 – quitação integral da multa administrativa.

Considerando as disposições do Artigo 12 do Decreto Estadual n.º 47.749/2019, verifica-se que a intervenção em tela é passível de regularização, já que as áreas intervindas serão efetivamente utilizadas⁵, além do fato da mineração a ser desenvolvida ser considerada como de utilidade pública e sem sobreposição com a reserva legal do imóvel.

Destaca-se, ainda, o recolhimento, pelo infrator, da taxa florestal, da reposição florestal e da compensação ambiental prevista na legislação ambiental vigente.

Por fim, observou-se, no interior da ADA, linha de drenagem formada a partir de intervenções antrópicas (Coordenadas geográficas aproximadas 18°58'10.00"S/ 41°28'42.55"O), e, desse modo, não restou configurada a ocorrência de afloramento

⁴ De acordo com documentação apensada aos autos, não há APP na ADA do empreendimento. Ainda assim, na lavratura do novo auto de infração (300509/2022), subtraiu-se o quantitativo de 0,83 ha, além de 2,41 ha da supressão em área comum.

⁵ Conforme Parágrafo Único do Artigo 12 do Decreto Estadual n.º 47.749/2019, tem-se que "Nas hipóteses de supressão de vegetação irregular em que não houver comprovação do efetivo uso alternativo do solo no prazo de um ano após a regularização, a área deverá ser totalmente recuperada pelo responsável pela infração ambiental."

e/ou curso d'água natural, o que não dispensa, contudo, a adoção de medidas de controle por parte do empreendedor para mitigação de possível carreamento de sedimentos através da implantação e manutenção de sistema de drenagem.

Figura 03. Áreas de supressão de cobertura vegetal nativa futura (pilhas, pátios de blocos e frente de lava/serviço) do empreendimento MINERAÇÃO PANCIERI MINAS LTDA..



Fonte: Autos do PA SLA n.º 565/2021.

4. Compensação ambiental

4.1 Supressão de indivíduos arbóreos protegidos ou ameaçados de extinção - Decreto Estadual n.º 47.749/2019

Os Artigos 73 e 74 do Decreto Estadual n.º 47.749/2019 estabelecem que:

Art. 73 – A autorização de que trata o art. 26 dependerá da aprovação de proposta de compensação na razão de dez a vinte e cinco mudas da espécie suprimida para cada exemplar autorizado, conforme determinação do órgão ambiental.

§ 1º – A compensação prevista no caput se dará mediante o plantio de mudas da espécie suprimida em APP, em Reserva Legal ou em corredores de vegetação para estabelecer conectividade a outro fragmento vegetacional, priorizando-se a recuperação de áreas ao redor de nascentes, das faixas ciliares, de área próxima



à Reserva Legal e a interligação de fragmentos vegetacionais remanescentes, na área do empreendimento ou em outras áreas de ocorrência natural.

[...]

§ 4º – A compensação estabelecida neste artigo não se aplica às espécies objeto de proteção especial, cuja norma de proteção defina compensação específica.

Art. 74 – A competência para análise da compensação pelo corte de espécies ameaçadas de extinção é do órgão responsável pela análise do processo de intervenção ambiental. (g.n.)

Já a Resolução Conjunta SEMAD/IEF n.º 3.102/2021 traz em seu Artigo 29 que:

Art. 29. A compensação de que trata o art. 73 do Decreto nº 47.749, de 2019, será determinada na seguinte razão:

I - dez mudas por exemplar autorizado para espécies na categoria Vulnerável - VU;

II - vinte mudas por exemplar autorizado para espécies na categoria Em Perigo - EM;

III - vinte e cinco mudas por exemplar autorizado para espécies na categoria Criticamente em Perigo - CR; (g.n.)

Conforme PUP e inventário florestal apresentado, verificou-se a presença de uma espécie ameaçada de extinção conforme Portaria MMA n.º 148/2022, qual seja, *Dalbergia nigra* (jacarandá-da-bahia) – categoria vulnerável, com 10 indivíduos amostrados e estimativa de 335 árvores da espécie na área total de supressão.

A proposta de plantio de enriquecimento apresentada pelo empreendedor considerou a proporção de 10:1, totalizando 3.350 mudas. Tal compensação será cumprida nas áreas de reserva legal da Matrícula n.º 5.743 – Fazenda Boa Vista (Figura 04) pertencente ao Espólio de Messias Persiano Schamache, sendo apresentada anuência ao empreendedor do presente processo (contrato particular de exploração de granito, pg. 01).

Foram propostas as seguintes ações para implantação e manutenção do plantio: isolamento da área (se necessário), combate a formigas cortadeiras, preparo do solo, coveamento e adubação de plantio, plantio (período chuvoso), replantio (se necessário), irrigação (se necessária) e tratos silviculturais (coroamento, aceiramento, adubação de cobertura - se necessária e combate a pragas e doenças).

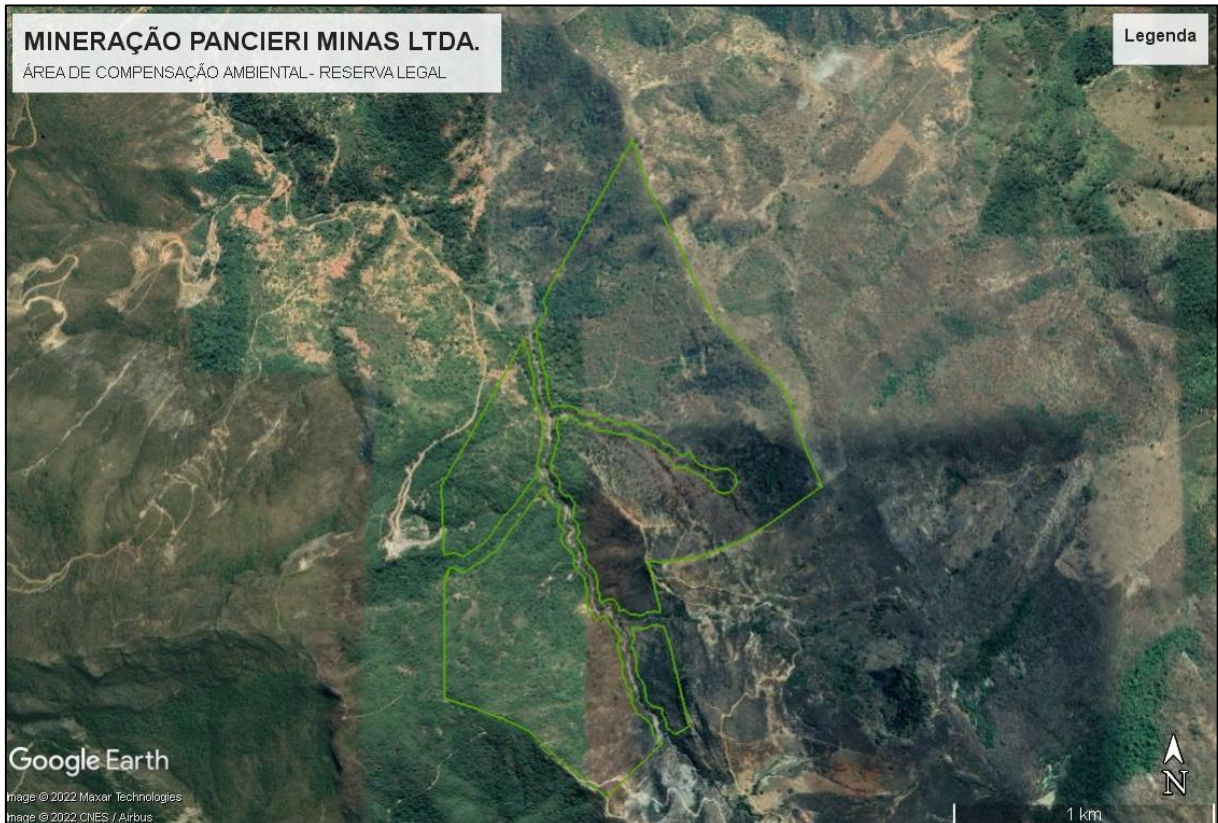
Após análise da proposta de compensação, tendo em vista o atendimento dos critérios técnicos e legais aplicáveis ao caso em tela, considera-se a proposta apresentada satisfatória.

Importante ressaltar que o Artigo 42 do Decreto Estadual nº 47.749/2019 traz que as compensações por intervenções ambientais, aprovadas pelo órgão ambiental competente, serão asseguradas por meio de Termo de Compromisso de



Compensação Florestal - TCCF ou por condicionante do ato autorizativo, sendo esta última a opção sugerida neste parecer.

Figura 04. Área proposta para compensação ambiental pelo corte de indivíduos ameaçados de extinção da espécie *Dalbergia nigra* na reserva legal da Fazenda Boa Vista (polígonos verdes).



Fonte: Google Earth Pro, 2022. Acesso em 10/08/2022. Elaborado pela SUPRAM/LM com base no arquivo digital da reserva legal disponível no SICAR (acesso em 10/08/2022).

4.2 Compensação minerária (Artigo 75 da Lei Estadual nº 20.922/2013)

O Artigo 75 da Lei Estadual n.º 20.922/2013 determina que:

Art. 75. O empreendimento minerário que dependa de supressão de vegetação nativa fica condicionado à adoção, pelo empreendedor, de medida compensatória florestal que inclua a regularização fundiária e a implantação de Unidade de Conservação de Proteção Integral, independentemente das demais compensações previstas em lei.

§ 1º A área utilizada como medida compensatória nos termos do *caput* não será inferior àquela que tiver vegetação nativa suprimida pelo empreendimento para extração do bem mineral, construção de estradas, construções diversas, beneficiamento ou estocagem, embarque e outras finalidades.

§ 2º O empreendimento minerário em processo de regularização ambiental ou já regularizado que ainda não tenha cumprido, até a data de publicação desta Lei, a medida compensatória instituída pelo art. 36 da Lei nº 14.309, de 19 de junho de 2002, continuará sujeito ao cumprimento das obrigações estabelecidas no artigo citado.



No caso em apreço, verificou-se que o empreendimento minerário promoveu, de maneira irregular, a supressão de vegetação nativa em área de 12,699 ha, bem como fora solicitada a emissão de AIA para nova supressão em área de 0,691 ha, totalizando 13,390 ha, motivo pelo qual deverá incidir, também, a Compensação Minerária nos termos do §1º do art. 75 da Lei Estadual nº 20.922/2013. Conforme definido no Artigo 12, Inciso IV, do Decreto Estadual n.º 47.749/2019, tem-se que:

Art. 12 – A suspensão da obra ou atividade que deu causa à supressão irregular poderá ser afastada por meio de autorização para intervenção ambiental corretiva, desde que atendidas, cumulativamente, as seguintes condições:

[...]

IV – recolhimento, pelo infrator, da reposição florestal, da taxa florestal e das compensações ambientais previstas na legislação ambiental vigente. (g.n.)

Posto isto, configura como condicionante deste parecer a formalização de processo de compensação ambiental a que se refere o Artigo 75 da Lei Estadual nº 20.922/2013 perante o IEF, nos termos da Portaria IEF n.º 27/2017.

5. Aspectos/Impactos Ambientais e Medidas Mitigadoras

5.1 Efluentes Líquidos: o empreendimento gerará efluentes líquidos industriais, sanitários, oleosos e pluviais. O efluente líquido industrial será resultante do corte e perfuração da rocha, enquanto que o de origem sanitária será proveniente das estruturas de apoio. Já o efluente oleoso, por sua vez, será gerado na oficina de manutenção e lubrificação de máquinas e no ponto de abastecimento. Também serão gerados efluentes oriundos das águas pluviais.

Medidas mitigadoras: os efluentes líquidos a serem gerados no empreendimento, quando da retomada da operação das atividades, deverão ser adequadamente tratados, sendo o efluente sanitário destinado a bioete, com lançamento em sumidouro e envio periódico do lodo sanitário para empresas devidamente licenciadas. O efluente industrial será direcionado a caixas de decantação, com posterior infiltração no solo e evaporação.

Já os efluentes pluviais serão conduzidos por sistema de drenagem, enquanto que os oleosos serão destinados a caixas SAO, com lançamento em sumidouro e destinação da borra oleosa e óleo para descarte a empresas devidamente licenciadas (rerrefino).

Tendo em vista o lançamento dos efluentes líquidos sanitários e oleosos tratados em sumidouro, registra-se que foram encaminhadas correspondências eletrônicas⁶

⁶Conforme orientações repassadas pela Superintendência de Apoio à Regularização Ambiental (SUARA) através de correspondências eletrônicas datadas de 10/06/2021 e 16/08/2021, as quais tratam acerca das disposições de efluentes domésticos e não domésticos (caixa SAO) em sumidouro.



determinando a aplicação de nova metodologia para fins de análise de impactos relativos ao tratamento desses efluentes.

Nesse sentido, destacam-se as seguintes informações apresentadas, tais como o projeto técnico do sistema de tratamento de efluentes sanitários conforme as NBRs 7.229 e 13.969 e o não aporte de outros efluentes industriais na caixa SAO e na fossa/filtro.

Registra-se, ainda, que, no âmbito da análise processual, objetivando avaliar se as caixas SAO e a bioete do empreendimento possuem condições adequadas para futura operação, solicitou-se a apresentação de análise laboratorial.

Conforme resultados apresentados, todos os parâmetros amostrados estão em conformidade, por analogia, à DN Conjunta COPAM/CERH n.º 01/2008, ainda que tal normativa não se aplica aos lançamentos feitos em sumidouro.

5.2 Resíduos Sólidos: o empreendimento gerará resíduos sólidos Classes I e II, tais como rejeito/estéril, sucatas, filtros usados, peças substituídas, estopas, sólidos contaminados com óleos e graxas, borra oleosa proveniente das caixas separadoras de água e óleo, óleo para descarte, pneumáticos, resíduos orgânicos, papel, papelão, plástico, vidro, tubos de PVC, fiação elétrica e lodo sanitário da bioete.

Medidas mitigadoras: Conforme verificado no PCA, os resíduos sólidos serão armazenados temporariamente nas baias instaladas no galpão de máquinas e equipamentos, bem como serão instaladas lixeiras de coleta seletiva no galpão e no refeitório.

Os estéreis e os rejeitos serão dispostos nas pilhas 1 e 2 do empreendimento, com área útil total de 2,574 ha e objeto do presente licenciamento.

Os resíduos Classe I deverão ser armazenados em tambores plásticos acondicionados dentro de baias impermeabilizadas e de volume adequado dentro do galpão de máquinas e equipamentos, sendo destinados, posteriormente, à empresa licenciada.

Já os resíduos domésticos oriundos do refeitório e sanitários deverão ser acondicionados individualmente de forma temporária em recipientes plásticos, com tampa móvel, separando, assim, os resíduos recicláveis e o lixo úmido.

Assim, o automonitoramento dos resíduos sólidos figura como sugestão de condicionante deste parecer, ficando o empreendedor cientificado que o transporte e a destinação final dos resíduos sólidos deverão ser realizados apenas por empresas devidamente licenciadas.

5.3 Emissões atmosféricas: haverá emissão de material particulado pela movimentação de máquinas, veículos e equipamentos durante o processo de extração, carregamento e transporte dos blocos e também pela movimentação de



solo a partir da manutenção das estradas de acesso e praças de trabalho, do decapeamento da rocha e do depósito de rejeito/estéril. Ocorrerá, ainda, a geração de gases produzidos na combustão de combustível pelas máquinas e equipamentos.

Medidas mitigadoras: deverá ser realizada, periodicamente, umectação das vias de acesso e praças de trabalho. A extração e o esquadreamento da rocha deverão ocorrer com auxílio de sistema de aspersão das perfuratrizes e das máquinas de fio diamantado.

Deverão ser realizados, também, a manutenção periódica do maquinário e dos equipamentos, o controle de velocidade dos veículos, o uso de EPIs pelos funcionários e a implantação e manutenção de cortinamento vegetal ao redor de parte da ADA conforme projeto apresentado.

Nos termos da IS SISEMA n.º 05/2019, serão sugeridas, como condicionantes deste parecer, a apresentação de plano de monitoramento da qualidade do ar (PMQAR), bem como a realização de monitoramento da qualidade do ar, este último conforme determinação da FEAM/GESAR na conclusão da análise do PMQAR.

5.4 Ruídos e vibrações: as fontes de ruídos e vibrações serão aquelas provenientes do maquinário de fontes móveis (máquinas, caminhões e tratores) que farão a limpeza e o decapeamento do maciço rochoso, a extração e corte da rocha, a execução da malha de furos e o tombamento dos blocos.

Importante ressaltar que os ruídos gerados no empreendimento não causarão interferência em área urbana ou comunidade rural, haja vista que o povoamento mais próximo, de Laranjeiras, localiza-se a cerca de 2,7 Km em linha reta da ADA. Conforme PCA, não há previsão de utilização de explosivos no empreendimento.

Medidas mitigadoras: adoção de EPIs pelos funcionários e manutenção periódica do maquinário e dos equipamentos. Enclausuramento na fonte, quando possível. Nas atividades de extração, quando dos tombamentos dos “filões”/blocos, deverá ser utilizado volume de estéril adequado para composição da “cama de terra”, para redução do atrito/contato da rocha, diminuindo, assim, os ruídos e vibrações do processo e, também, preservando a qualidade dos blocos.

5.5 Outros impactos ambientais

5.5.1 Contaminação do solo e da água: a contaminação dos solos e das águas superficiais e subterrâneas poderá ocorrer devido ao vazamento de hidrocarbonetos, combustíveis, óleos e graxas e também pelo gerenciamento inadequado dos efluentes líquidos e resíduos sólidos gerados no empreendimento.

Medidas mitigadoras: a oficina de manutenção e o tanque de combustível estão instalados em local coberto e com piso impermeabilizado e sistema de canaletas conectado a caixas SAO. O ponto de abastecimento conta ainda com caixa de contenção recentemente reformada. Deverá ser realizada manutenção periódica do



maquinário e equipamentos e das estruturas de contenção, do sistema de canaletas, das caixas SAO, do piso e do telhado.

Já os efluentes líquidos e os resíduos sólidos deverão ser adequadamente gerenciados conforme detalhado nos itens 5.1 e 5.2 deste parecer.

5.5.2 Mudança do padrão natural de drenagem pluvial e desencadeamento de processo erosivo: a exposição do solo nas frentes de lavra, nas pilhas de rejeito/estéril, no pátio de manobras e praça de trabalho e nas vias de acesso do empreendimento pode promover o desencadeamento de processo erosivo hídrica a partir da incidência de precipitações.

Medidas mitigadoras: conforme PCA e PRAD apresentados, o sistema de drenagem pluvial do empreendimento será composto por canaletas e bacias de retenção de sedimentos (*sumps*). Os taludes das estradas, bem como àqueles finalizados das pilhas, deverão ser revegetados conforme proposto nos autos.

O referido sistema deverá ser periodicamente adequado, bem como passar por frequente manutenção, sendo que os sedimentos retirados das caixas de decantação deverão ser destinados a local apropriado após secagem (pilhas de rejeito/estéril).

Com o intuito de avaliar a eficiência do sistema de drenagem do empreendimento, sugere-se neste parecer o monitoramento de curso d'água local a montante e a jusante da ADA.

5.5.3 Impacto visual sobre a paisagem e o uso do solo: a alteração da paisagem e do uso do solo ocorre principalmente nas áreas de avanço das frentes de lavra e nas pilhas de rejeito/estéril, onde ocorrerão as maiores intervenções e modificação da topografia.

A remoção do *topsoil* em razão das atividades minerárias expõe o solo, influenciando no escoamento superficial e diminuindo a infiltração e o tempo de concentração das águas pluviais, ou seja, o solo torna-se sensível, propiciando o início de processos erosivos, principalmente durante os períodos chuvosos.

Medidas mitigadoras: implantação e manutenção de cortinamento vegetal ao redor de parte da ADA, além da presença de fragmentos florestais nativos, que, atrelados ao relevo natural do terreno, promoverão a mitigação do impacto sobre a paisagem.

Implantação e manutenção de sistema de drenagem pluvial e contenção de processos erosivos, além de readequação morfológica e do recobrimento vegetal das áreas encerradas, tais como taludes das estradas, dos pátios e das pilhas de rejeito/estéril concomitante à operação do empreendimento.

5.5.4 Supressão de vegetação nativa: registra-se que qualquer supressão da cobertura vegetal nativa realizada sem a devida autorização e sem o



estabelecimento das medidas de controle necessárias provocam danos ambientais bastante significativos no ecossistema local, tais como redução quali-quantitativa da flora nativa, exposição do solo à ação direta das águas pluviais, potencial mortandade de indivíduos da fauna nativa e afugentamento dos animais para áreas adjacentes, o que aumenta a competição por recursos naturais.

Tais impactos, contudo, podem ser minimizados quando há planejamento e obtenção prévia de autorização para intervenção ambiental com estabelecimento de medidas mitigadoras conforme descrito abaixo.

Medidas mitigadoras: não se aplica para a supressão já realizada sem prévia autorização. Para a supressão futura, o empreendedor deverá promover a retirada gradual da vegetação conforme cronograma de conclusão da implantação do empreendimento.

5.5.5 Afugentamento e atropelamento da fauna nativa: a partir da supressão de vegetação nativa e da movimentação de máquinas, veículos e pessoas no local, verifica-se que os animais buscam por outros ambientes em consequência da redução de habitats, além de estarem susceptíveis ao risco de atropelamento.

Desse modo, os animais que auxiliam a polinização e a dispersão de frutos e sementes (dispersão zoocórica) migram para outras áreas, dificultando ou eliminando a propagação da vegetação pelo ambiente.

Medidas mitigadoras: o empreendedor deverá executar o Programa de Monitoramento de Fauna (herpetofauna, avifauna e mastofauna) conforme proposto no PCA (sem captura, coleta e transporte de fauna). Manutenção de máquinas e equipamentos. Ações de educação ambiental com foco na proteção da fauna silvestre. Para diminuir o risco de atropelamento, deverá ser realizado o controle de segurança limitando a velocidade dos veículos internos.

5.5.6 Aumento do tráfego de veículos pesados nas estradas vicinais adjacentes: como já descrito anteriormente, o beneficiamento dos blocos de granito é feito fora da ADA, com o transporte do material feito em carretas por meio de estradas vicinais que dão acesso também a outras propriedades rurais, comunidades e a outros empreendimentos minerários.

Medidas mitigadoras: caso necessário, o empreendedor deverá promover a adequação das estradas vicinais utilizadas para escoamento da produção juntamente ao poder público responsável.

As pistas de rolamento deverão passar frequentemente por manutenção e serem sinalizadas com placas indicativas/orientativas contendo limite de velocidade para os veículos próprios e advertência quanto aos riscos decorrentes das atividades do empreendimento.



5.5.7 Geração de emprego e renda e arrecadação de impostos: com a operação do empreendimento, serão geradas oportunidades de trabalho e renda para população local, além de arrecadação de impostos.

6. Controle Processual

6.1. Da natureza jurídica do Processo Administrativo

Trata-se de pedido formalizado com o nº 565/2021, na data de 02/02/2021, por meio da plataforma eletrônica SLA⁷ (solicitação nº 2020.12.01.003.0001259), inicialmente sob a rubrica de Licença de Operação Corretiva (LAC-1), pelo empreendedor MINERAÇÃO PANCIERI MINAS LTDA. (CNPJ nº 01.387.594/0001-06), para a execução das atividades descritas como (i) *“lavra a céu aberto - rochas ornamentais e de revestimento”* (código A-02-06-2 da DN COPAM nº 217/2017), para uma produção bruta de 6.000 m³/ano de granito, (ii) *“pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento, pegmatitos, gemas e minerais não metálicos”* (código A-05-04-6 da DN COPAM nº 217/2017), numa área útil de 2,574 ha, e (iii) *“estrada para transporte de minério/estéril externa aos limites de empreendimentos minerários”* (código A-05-05-3 da DN COPAM nº 217/2017), numa extensão de 1,89 Km, todas alusivas ao processo minerário ANM nº 833.015/2004 e em empreendimento denominado “Fazenda Boa Vista”, localizado no Córrego Boa Vista, CEP 35.250-000, zona rural do Município de Galiléia/MG, conforme se extrai do Cadastro de Pessoas Físicas e Jurídicas – CADU.

Análise documental preliminar realizada na data de 05/02/2021, seguida do cadastramento da solicitação de informações complementares no SLA em consonância com as diretrizes do subitem 3.4.4 da Instrução de Serviço SISEMA nº 06/2019, ocasião em que foi sugerida via *e-mail* institucional a adoção das providências necessárias no tocante à instalação/operação do empreendimento desacobertada de licença ambiental, inclusive sanções administrativas cabíveis, visto que o instrumento precário, legalmente previsto, para a continuidade da instalação/operação do empreendimento, é o Termo de Ajustamento de Conduta - TAC (art. 37, § 1º, do Decreto Estadual nº 47.383/2018), desde que respeitados os princípios da precaução e da prevenção, observando-se as balizas das Notas Técnicas emitidas pelo Órgão Ambiental (Ofício Circular AGE/GAB/ASSGAB nº 24/2021, de 06/08/2021).

A equipe técnica da SUPRAM/LM realizou vistoria de campo nas dependências do empreendimento no dia 06/04/2022 e lavrou o Auto de Fiscalização SEMAD/SUPRAM LESTE-DRRA nº 25/2022, datado de 07/04/2022 (Id. 44784738, respectivo ao Processo SEI 1370.01.0027893/2020-76).

⁷ A Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (SEMAD) instituiu o novo Sistema de Licenciamento Ambiental – SLA, por força da Resolução SEMAD nº 2.890/2019, passando a plataforma a ser disponibilizada para acesso a partir do dia 05/11/2019, orientada pela Instrução de Serviço SISEMA nº 06/2019.



E, nada obstante a aplicação da penalidade de embargo/suspensão das atividades, o empreendimento não firmou Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) com Estado de Minas Gerais, por intermédio da SEMAD e SUPRAM/LM, consoante consulta realizada no banco de dados da SUPRAM/LM e no sítio eletrônico da SEMAD⁸, pelo que o pedido de celebração do ajuste formulado pelo empreendedor no âmbito do Processo nº 1370.01.0016329/2020-61, na data de 06/05/2020 (Id. 14064986), foi prejudicado pela conclusão da análise processual.

Vale lembrar que o decurso dos prazos de licenciamento sem a emissão da licença ambiental não implica emissão tácita nem autoriza a prática de ato que dela dependa ou decorra (art. 25 do Decreto Estadual nº 47.383/2018).

Solicitadas informações complementares via Sistema de Licenciamento Ambiental – SLA, nas datas de 27/04/2022 e 22/07/2022 (reiteração), os esclarecimentos e documentos perquiridos pelo Órgão Ambiental foram apresentados pelo empreendedor tempestivamente nos dias 23/06/2022 e 29/07/2022, no âmbito da solicitação nº 2020.12.01.003.0001259, conforme registros sistêmicos lançados naquela plataforma.

Sobreveio **reorientação processual** no curso da análise processual, passando a modalidade de licenciamento ambiental inicial do empreendimento (Licenciamento Ambiental Concomitante – LAC-1 – LOC) para **Licenciamento Ambiental Concomitante – LAC-2 – LIC+LO**, por força do Despacho nº 211/2022/SEMAD/SUPRAM LESTE-DRRA, datado de 05/07/2022 (Id. 49166775, respectivo ao Processo SEI 1370.01.0027893/2020-76).

A formalização inicial do Processo Administrativo foi ineptada⁹ no SLA, no âmbito da caracterização nº 2020.12.01.003.0001259, em decorrência da constatação em campo da necessidade de reorientação do processo para LIC+LO e de inconsistências na caracterização do empreendimento, saneadas pelo empreendedor oportunamente no âmbito da segunda solicitação de nº 2022.08.01.003.0002948, as quais possuem a mesma data de formalização (02/02/2021) e o mesmo número de processo (P.A. nº 565/2021), pelo que serão considerados os esclarecimentos e documentos produzidos nos autos do processo eletrônico no bojo da solicitação considerada inepta para a realização do presente Controle Processual, já que **“a formalização do processo administrativo guardará o histórico e o vínculo existente entre a solicitação tida por inepta e a nova solicitação aceita pelo órgão ambiental”** (sic), consoante se extrai da orientação contida no subitem 3.3.6 da Instrução de Serviço SISEMA nº 06/2019.

⁸ <http://sistemas.meioambiente.mg.gov.br/licenciamento/site/consulta-tacs>

⁹ [...] a excepcionalidade da decisão pela invalidação do ato de formalização do processo administrativo ocasionará a possibilidade de nova caracterização pelo empreendedor, o qual, optando por assim proceder, percorrerá novamente o fluxo sob orientação do órgão ambiental para correção das informações inseridas em sua solicitação, **havendo conexão expressa entre as informações retificadas e as anteriores já fornecidas** (subitem 3.4.5 da Instrução de Serviço SISEMA nº 06/2019).



O Processo Administrativo seguiu a regular tramitação no Órgão Ambiental.

6.2. Da documentação apresentada

O empreendedor, em atendimento à legislação vigente, instruiu o processo de licenciamento ambiental eletrônico com os documentos listados no módulo “documentos necessários” do SLA, respectivos à Formalização de Processo de Licenciamento, saneados à guisa de informações complementares solicitadas pelo Órgão Ambiental no âmbito da solicitação nº 2020.12.01.003.0001259, a citar:

- CAR - Cadastro Ambiental Rural: registro nº MG-3127305-F1A8.B66D.F121.46D0.AC56.87B5.0F1C.A2B9 (alusivo à Matrícula nº 1.780 – Fazenda Boa Vista – Galiléia), efetuado em 24/10/2014, figurando como proprietário do imóvel o *de cuius*, Sr. MESSIAS PERSIANO SCHAMACHE (CPF nº 010.487.406-68).
- Certidão Municipal (uso e ocupação do solo): abordagem realizada em tópico próprio neste Controle Processual.
- Certidão da JUCEMG, datada de 08/04/2020, atestando ser o empreendimento microempresa, motivo pelo qual faz jus à isenção do ônus da indenização dos custos de análise processual, conforme preconizado na alínea “b” do inciso XX do art. 91 da Lei Estadual nº 6.763, de 26/12/1975 e suas alterações; ressalta-se que o julgamento e a eventual emissão da respectiva licença ambiental ficam condicionados à quitação integral de eventuais despesas pertinentes ao requerimento apresentado, nos termos do art. 34 da DN COPAM nº 217/2017 e arts. 20 e 21 do Decreto Estadual nº 47.383/2018.
- Certificado de Regularidade junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental (CTF/AIDA).
- Comprovante de propriedade, posse ou outra situação que legitime o uso do espaço territorial para o desenvolvimento da atividade: (i) cópia digital de certidão imobiliária - Matrícula nº 1.780 (transportada para a Matrícula nº 5.743) – Serviço Registral da Comarca de Galiléia/MG; (ii) cópia digital de Escritura Pública Declaratória lavrada na data de 13/10/2016, no Tabelionato de Notas de Governador Valadares, contendo a nomeação de inventariante dos bens deixados pelo falecimento do Sr. MESSIAS PERSIANO SCHAMACHE, donde se extrai que o *munus* da inventariança foi assumido pelo Sr. DAVI JOSÉ PERSIANO SCHAMACHE; (iii) cópia digital de CONTRATO PARTICULAR DE EXPLORAÇÃO DE GRANITO firmado entre o Espólio de MESSIAS PERSIANO SCHAMACHE, representado pelo inventariante DAVI JOSÉ PERSIANO SCHAMACHE, e a empresa MINERAÇÃO PANCIERI MINAS LTDA. (CNPJ nº 01.387.594/0001-06), ora requerente, na data de 04/02/2020, com validade inicial até 03/03/2021, com cláusula contendo a possibilidade de renovação, no tocante ao exercício de suas atividades minerárias afetas ao processo ANM nº 833.015/2004; e (iv) cópia digital de novo CONTRATO PARTICULAR DE EXPLORAÇÃO DE GRANITO firmado entre o Espólio de MESSIAS PERSIANO SCHAMACHE, representado pelo



inventariante DAVI JOSÉ PERSIANO SCHAMACHE, e a empresa MINERAÇÃO PANCIERI MINAS LTDA. (CNPJ nº 01.387.594/0001-06), ora requerente, na data de 30/04/2022, com validade inicial até 03/04/2023, com cláusula contendo a possibilidade de renovação, no tocante ao exercício de suas atividades minerárias afetas ao processo ANM nº 833.015/2004 (Id. 154109, SLA), tendo a sócia administradora informado no campo descrição da resolução da IC no SLA que “o contrato é renovado anualmente”.

- Comprovante de protocolo da formalização do processo para obtenção do ato autorizativo ou de outro ato autêntico capaz de regularizar a supressão: consta dos autos eletrônicos informação de protocolo de requerimento alusivo à intervenção ambiental (Processo SEI 1370.01.0027893/2020-76, com restrições afetas à observância da LGPD alçadas no Processo SEI 1370.01.0005603/2021-18).
- Comprovante de protocolo da formalização do processo para obtenção do ato autorizativo ou outro ato autêntico capaz de regularizar a intervenção em Recursos Hídricos: certidão de uso insignificante nº 187950/2020, com validade até 20/04/2023 (Processo nº 13433/2020).
- Estudo referente a critério locacional (cavidades) – Id. 155005 e Id. 155006, SLA.
- Plano de Controle Ambiental – PCA com ART.
- Relatório de Controle Ambiental – RCA com ART.
- Plano de Recuperação de Área Degradada – PRAD.
- Publicação de requerimento de licença.

6.3. Da representação processual

Constam dos autos do processo eletrônico: (i) cópia digitalizada de instrumento particular de mandato outorgado pela empresa MINERAÇÃO PANCIERI MINAS LTDA. (CNPJ nº 01.387.594/0001-06) em favor dos responsáveis pelo cadastro das informações no SLA, na data de 27/02/2020 (com prazo de validade indeterminado); (ii) cópias digitais do Contrato Social da empresa e da 8ª Alteração Contratual datada de 19/12/2017; (iii) cópias digitalizadas dos documentos de identificação pessoal da sócia administradora da empresa, Sra. WENER CARLA PANCIERI, e dos procuradores outorgados, Sr. HÉLIO ESTÊVÃO DE ALMEIDA FILHO e Sr. WELTON BEIRÃO DIAS, comprovando-se o vínculo entre a empresa e as pessoas físicas responsáveis pelo cadastro das informações no SLA; e (iv) comprovante de inscrição do CNPJ do qual se extrai a situação cadastral “ativa” do empreendimento (matriz) na Receita Federal (Id. 154108, SLA).

6.4. Da certidão/declaração de conformidade emitida pela municipalidade

Dispõe o art. 10, § 1º, da Resolução CONAMA nº 237/1997:

Art. 10. (...)

§ 1º - No procedimento de licenciamento ambiental deverá constar, obrigatoriamente, a certidão da Prefeitura Municipal, declarando que o local e o



tipo de empreendimento ou atividade estão em conformidade com a legislação aplicável ao uso e ocupação do solo e, quando for o caso, a autorização para supressão de vegetação e a outorga para o uso da água, emitidas pelos órgãos competentes.

Trata-se, portanto, a certidão/declaração de conformidade municipal, de documento que ostenta caráter vinculante no processo de licenciamento ambiental. Nesse sentido: Parecer AGE/MG nº 15.915/2017.

O Município de Galiléia certificou, na data de 11/05/2022, por intermédio do Secretário Municipal de Meio Ambiente (em exercício), Sr. ADELÂNIO RODRIGUES DE SOUZA, que o tipo de atividades desenvolvidas e o local de instalação do empreendimento estão em conformidade com as leis e regulamentos administrativos do Município (Ofício nº 02/2022), consoante exigência contida no art. 10, § 1º, da Resolução CONAMA nº 237/1997 c/c art. 18, § 2º, do Decreto Estadual nº 47.383/2018, com redação determinada pelo art. 6º do Decreto Estadual nº 47.837/2020. A declaração/certidão de conformidade municipal foi instruída com cópia do ato de nomeação (Portaria nº 12, de 04/01/2021) da autoridade firmatária do documento (Id. 154110, SLA).

6.5. Do título minerário

A Instrução de Serviço SISEMA nº 01/2018, ao estabelecer os procedimentos para aplicação da DN COPAM nº 217/2017, definiu em seu subitem 2.9.1 que *“o art. 23 da referida deliberação pretende que as atividades minerárias sejam analisadas exclusivamente no aspecto ambiental, sendo de responsabilidade do empreendedor buscar o título minerário após a aquisição da licença. Dessa forma, não será mais exigida, em âmbito de regularização ambiental, a apresentação do título minerário”* (sic). Dessarte, incide, no presente caso, a inexigibilidade de apresentação, em âmbito de regularização ambiental, do título minerário, já que a novel legislação demanda tão somente a observância da existência de vinculação entre o processo minerário (no caso, processo ANM nº 833.015/2004) e o empreendedor, o que foi atendido mediante verificação realizada em reiteração no sítio eletrônico da Agência Nacional de Mineração (ANM) na data de 17/08/2022 (comprovante anexado ao SLA), cujo processo minerário se encontra cadastrado e apresenta a fase atual “Requerimento de Lavra” em nome da empresa MINERAÇÃO PANCIERI MINAS LTDA. (CNPJ nº 01.387.594/0001-06), desde 09/09/2004, o que encontra ressonância nas informações prestadas pelo empreendedor/consultor no módulo “dados adicionais” (atividades minerárias) do SLA.

Vale ressaltar que o art. 3º, § 2º, da Portaria nº 155/2016 da ANM, prevê que *“as pessoas jurídicas, quando do seu cadastramento, deverão indicar o número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ do estabelecimento matriz, conforme Portaria nº 15, de 7 de janeiro de 2008”*, o que foi observado pelo empreendedor no caso em tela.



6.6. Da publicação do requerimento de licença

O empreendedor promoveu a publicação retificadora do pedido de LIC+LO em periódico físico local/regional, a saber, jornal “O Tempo”, de Belo Horizonte, com circulação no dia 29/07/2022 (p. 15), conforme exemplar de jornal acostado aos autos eletrônicos no âmbito da solicitação ineptada (Id. 162568, SLA). O Órgão Ambiental, por sua vez, promoveu a publicação retificadora do requerimento de licença ambiental na Imprensa Oficial de Minas Gerais (IOF/MG) em 18/08/2022, caderno I, p. 9; tudo nos termos dos arts. 30/32 da Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017 c/c art. 4º, I, da Lei Federal nº 10.650/2003 e em consonância com a orientação institucional preconizada no Memorando SEMAD/DATEN nº 94/2021, datado de 13/04/2021 (Id. 28050566, respectivo ao Processo SEI 1370.01.0015815/2021-65).

6.7. Da redução do prazo da licença de instalação corretiva

Consoante se extrai da orientação contida no art. 32, §§ 4º e 5º, do Decreto Estadual nº 47.383/2018 (com redação determinada pelo Decreto Estadual nº 47.837/2020):

Do Licenciamento Corretivo

Art. 32. (...)

§ 4º – A licença ambiental corretiva terá seu prazo de validade reduzido em dois anos a **cada infração administrativa** de natureza **grave** ou **gravíssima** cometida pelo empreendimento ou atividade, desde que a respectiva penalidade tenha se tornado definitiva nos cinco anos anteriores à data da concessão da licença.

§ 5º – A validade da licença corretiva, aplicadas as reduções de que trata o § 4º, não será inferior a dois anos no caso de licença que autorize a instalação ou inferior a seis anos no caso de licenças que autorizem a operação.

É bem verdade que, por meio da certidão SIAM nº 0389690/2022, expedida pela Superintendência Regional em 16/08/2022, não se constatou, até a referida data, a existência de débitos decorrentes da aplicação de eventuais multas por infringência à legislação ambiental de natureza grave ou gravíssima cometidas pelo empreendimento ou atividade que tenham se tornado definitivas nos cinco anos que antecederam a referida data (certidão anexada ao SLA).

Todavia, não se pode olvidar que há processo vinculado de intervenção ambiental EM CARÁTER CORRETIVO (Processo SEI 1370.01.0027893/2020-76), motivo por que o empreendedor foi instado em sede de informações complementares a se posicionar sobre as autuações alusivas à área verde refletidas no Auto de Infração nº 196300/2019 (SEMAD)¹⁰, lavrado na data de 13/05/2019, e no Auto de Infração nº

¹⁰ [...] 1- desmatar, destocar, suprimir 0,83 ha de florestas e demais formas de vegetação de espécies nativas, sem licença ou autorização do órgão ambiental, em APP. 2- desmatar, destocar, suprimir 2,41 ha de florestas e demais formas de vegetação de espécies nativas, sem licença ou autorização do órgão ambiental, em área comum. 3- Retirar 269,98 m³ de lenha nativa oriundo de exploração, desmate, destoca, supressão, corte ou extração de florestas e demais formas de vegetação, realizada sem autorização ou licença do órgão ambiental competente.



300509/2022 (SEMAD)¹¹, lavrado na data de 11/08/2022, cadastrados no Sistema de Cadastro de Autos de Infrações (CAP), para atendimento do disposto no art. 13 do Decreto Estadual nº 47.749/2019.

Em verificação realizada no Sistema de Cadastro de Autos de Infrações (CAP), na data de 16/08/2022, constatou-se a **quitação** dos débitos ambientais referentes às multas aplicadas nos Autos de Infração nº 196300/2019 (SEMAD) e 300509/2022 (SEMAD), com pagamentos consolidados respectivamente nas datas de 17/05/2022 e 15/08/2022 (relatório anexado ao SLA), cujas autuações refletiram infrações ambientais de gravíssima tipificadas nos códigos **301** e **302** do Anexo III do Regulamento (Decreto Estadual nº 47.383/2018), o que dispensa a valoração das demais autuações que recaem sobre o empreendimento para o atendimento do disposto no art. 32, §§ 4º e 5º, do Decreto Estadual nº 47.383/2018.

Portanto, o empreendimento se amolda nas disposições do inciso I do parágrafo único do art. 13 do Decreto Estadual nº 47.749/2019, a citar:

Art. 13. A possibilidade de regularização, por meio da obtenção da autorização para intervenção ambiental corretiva, não desobriga o órgão ambiental de aplicar as sanções administrativas pela intervenção irregular.

Parágrafo único. O infrator deverá, em relação às sanções administrativas aplicadas, comprovar, alternativamente:

I - **desistência voluntária de defesa ou recurso apresentado pelo infrator junto ao órgão ambiental competente e recolhimento do valor da multa aplicada no auto de infração;**

II - conversão da multa em serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente;

III - parcelamento dos débitos devidos a título de multa aplicada em auto de infração;

IV - depósito do valor da multa em conta específica que, após o trânsito em julgado do auto de infração, será revertido ao Estado, caso a penalidade seja mantida.

Logo, impõe-se que a licença ambiental corretiva (para a fase de instalação) a ser eventualmente emitida no caso concreto tenha o seu prazo de validade reduzido em seu grau máximo de quatro anos à vista da constatação de pelo menos **duas** infrações administrativas de natureza gravíssima cometidas pelo empreendimento MINERAÇÃO PANCIERI MINAS LTDA. (CNPJ nº 01.387.594/0001-06), no município de Galiléia/MG, e que se tornaram definitivas nos cinco anos anteriores à data da eventual concessão da licença (LIC+LO) em decorrência da condicionante

¹¹ Promover supressão de cobertura vegetal nativa com destoca sem previa autorização para intervenção ambiental (AIA) em área comum de 9,46 ha. Destaca-se, por oportuno, que o auto em tela refere-se a complementação do AI 196300/2019, por meio do qual fora autuada supressão em área de 3,24 ha, totalizando, aproximadamente, 12,7 ha conforme informado nos autos do PA SLA nº 565/2021. Não será aplicada penalidade pelo código 302 considerando que, durante a análise do aludido processo, fora quitada taxa florestal e de reposição florestal conforme inventário florestal de área testemunho.



legal de desistência voluntária quanto às defesas eventualmente apresentadas no âmbito dos Processos Administrativos Penalizadores e recolhimento dos valores das multas aplicadas nos Autos de Infração nº 196300/2019 (SEMAD) e 300509/2022 (SEMAD), conforme preconizado no art. 13, parágrafo único, inciso I, do Decreto Estadual nº 47.749/2019 c/c art. 32, §§ 4º e 5º, do Decreto Estadual nº 47.383/2018 (com redação determinada pelo Decreto Estadual nº 47.837/2020).

6.8. Das intervenções ambientais e compensações

O empreendimento não realizará supressão de vegetação primária ou secundária em estágio médio e avançado de regeneração, no Bioma Mata Atlântica, conforme declarado pelo empreendedor no módulo “fatores que alteram a modalidade” do SLA.

Há processo vinculado de intervenção ambiental, cujo requerimento primitivo foi protocolizado no bojo do Processo SEI nº 1370.01.0027893/2020-76 (com restrições afetas à observância da LGPD alçadas no Processo SEI nº 1370.01.0005603/2021-18) e retificado no âmbito do SLA, datado de 23/06/2022, contendo as pretensões de (i) supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo numa área de 11,7017 ha, e (ii) intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP, num total de 1,6888 ha, com um rendimento de 1.219,03 m³ lenha de floresta nativa, para a finalidade mineração (Id. 155017, SLA), no caso, considerada de utilidade pública, nos termos do art. 3º, I, “b”, da Lei Estadual nº 20.922/2013.

O requerimento de intervenção ambiental corretiva foi subscrito pelo procurador outorgado, Sr. HÉLIO ESTÊVÃO DE ALMEIDA FILHO.

E, como é cediço, “*as solicitações para as intervenções ambientais serão analisadas nos autos do procedimento de licenciamento ambiental*” (art. 16, § 2º, da DN COPAM nº 217/2017).

Vale dizer: a análise dos processos vinculados é integrada.

De outro norte, consoante preconizado no art. 17 do Decreto Estadual nº 47.577/2018:

Art. 17 - As taxas previstas nos subitens 6.24.1 a 6.24.9 da Tabela A do RTE, relativas a pedido de autorização de intervenção ambiental integrada, incidentalmente a processo de licenciamento ambiental, deverão ser recolhidas no momento do referido pedido.

E, conforme vaticina art. 10, I, do Decreto Estadual nº 47.580/2018:

Art. 10 - A Taxa Florestal será recolhida nos seguintes prazos:

I – no momento do requerimento da intervenção ambiental ou do procedimento de homologação de declaração de colheita e comercialização; (...).



Posteriormente, o requerimento para intervenção ambiental fora atualizado visando a regularização, em caráter corretivo (12,699 ha) e prévio (0,691 ha), de supressão de cobertura vegetal nativa para uso alternativo do solo (13,390 ha), Id 162874 – SLA.

No caso, a (i) taxa de expediente para a análise e instrução do requerimento de autorização para intervenção ambiental, a (ii) taxa florestal e (iii) a taxa de reposição florestal foram recolhidas pelo empreendedor, conforme documentos de arrecadação estadual e respectivos comprovantes de quitação acostados aos autos do Processo SEI 1370.01.0027893/2020-76, com a suplementação de valores remanescentes a partir da solicitação de informações complementares realizada no âmbito do SLA (Id. 162860).

Não incidem, no caso em tela, as medidas de compensação de que trata o Decreto Estadual nº 48.387/2022, as quais serão exigidas nos processos de licenciamento ambiental de empreendimentos ou atividades de significativo impacto ambiental de âmbito regional, assim considerados pelo Órgão Ambiental licenciador, com fundamento no EIA/RIMA (art. 8º), a rigor do que dispõe o art. 2º, II, do mencionado Decreto.

A inexistência de alternativa locacional foi objeto de análise técnica conglobada no Parecer Único.

Lado outro, as questões técnicas alusivas à supressão de vegetação e compensações foram objeto de análise no bojo do Processo SEI 1370.01.0027893/2020-76, bem como nos capítulos 3.8 e 4 deste Parecer Único.

Já as questões técnicas afetas ao Plano de Recuperação de Área Degradada – PRAD – foram objeto de abordagem no capítulo 5 deste Parecer Único.

6.9. Dos critérios locacionais

A incidência de critérios locacionais como condição para o enquadramento da(s) atividade(s) no licenciamento ambiental, nos moldes estabelecidos pelo art. 6º da Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017, apresenta como princípio norteador a prevenção, de forma a tutelar áreas cuja relevância dos componentes ambientais justifiquem uma análise mais detida e pormenorizada pelo Órgão Ambiental.

No caso, há incidência de critério locacional como fator necessário à obtenção do enquadramento final das atividades que se busca regularizar ambientalmente - supressão de vegetação nativa, exceto árvores isoladas (peso 1), motivo por que o empreendedor formalizou o processo de AIA corretiva e prévia (Processo SEI nº 1370.01.0027893/2020-76), cuja análise se deu de forma integrada ao processo de LIC+LO.

As questões técnicas alusivas aos critérios locacionais foram objeto de análise no capítulo 3.1 deste Parecer Único e o estudo de prospecção espeleológica



apresentado pelo empreendedor por solicitação do Órgão Ambiental, nos termos da Instruções de Serviço SISEMA nº 01/2018 e 06/2019, foi considerado satisfatório, conforme abordagem técnica desenvolvida no capítulo 3.5 deste Parecer Único.

6.10. Das unidades de conservação

Segundo informado no módulo de caracterização do SLA, a área do empreendimento não abrange outros Municípios/Estados (cód-04007).

O relatório extraído da Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-SISEMA), instituída pela Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM nº 2.466/2017, informa não se encontrar o empreendimento no interior de Unidade de Conservação (capítulo 3 deste Parecer Único – Diagnóstico Ambiental).

6.11. Da reserva legal

A Reserva Legal (RL), conforme arts. 24 e 25 da Lei Estadual nº 20.922/2013, é assim definida:

Das Áreas de Reserva Legal

Art. 24. Considera-se Reserva Legal a área localizada no interior de uma propriedade ou posse rural, delimitada nos termos desta Lei, com a função de assegurar o uso econômico de modo sustentável dos recursos naturais do imóvel rural, auxiliar a conservação e a reabilitação dos processos ecológicos e da biodiversidade, abrigar a fauna silvestre e proteger a flora nativa.

Art. 25. O proprietário ou possuidor de imóvel rural manterá, com cobertura de vegetação nativa, no mínimo 20% (vinte por cento) da área total do imóvel a título de Reserva Legal, sem prejuízo da aplicação das normas sobre as APPs, excetuados os casos previstos nesta Lei.

A área de Reserva Legal será registrada no órgão ambiental competente, por meio de inscrição da propriedade ou posse rural no CAR, sendo vedada a alteração da destinação da área, nos casos de transmissão, a qualquer título, ou de desmembramento, observadas as exceções previstas na Lei Estadual nº 20.922, de 2013 (art. 87, *caput*, do Decreto Estadual nº 47.749/2019).

E, como visto, o empreendedor apresentou recibo de inscrição do imóvel rural no CAR, nos termos do arts. 30 e 31, ambos da Lei Estadual nº 20.922/2013.

As questões de cunho técnico acerca da área de Reserva Legal, notadamente quanto ao percentual exigido pelo art. 25 da Lei Estadual nº 20.922/2013, foram objeto de análise no capítulo 3.7 deste Parecer Único.

Registra-se que a responsabilidade pelas informações de propriedade sobre o imóvel rural onde funciona o empreendimento e aquelas lançadas no Cadastro Ambiental Rural (CAR) é exclusiva do empreendedor/consultor que carrou os



documentos cartorários, particulares e autodeclaratórios aos autos do presente Processo Administrativo.

6.12. Dos recursos hídricos

Cedição é que a outorga do direito de uso de água cuida-se de instrumento legal que assegura ao usuário o direito de utilizar os recursos hídricos superficiais ou subterrâneos (art. 20, CRFB/88), tratando-se de ato de caráter personalíssimo, e, sendo assim, as águas são alocadas para uso e usuário definidos, considerando-se as disponibilidades hídricas e mantendo-se as prioridades de cada uso definidas no Planejamento estabelecido pelo Instituto Mineiro de Gestão de Águas (IGAM).

O empreendedor informou no módulo “dados adicionais” do SLA, que, para o exercício da atividade pretendida, fará uso/intervenção em recurso hídrico em volume insignificante (com a adequação do balanço hídrico no PCA/RCA por solicitação do Órgão Ambiental – Id. 155072/155075, SLA), motivo por que anexou aos autos eletrônicos cópia digital da certidão de uso insignificante nº 187950/2020, com validade até 20/04/2023 (Processo nº 13433/2020), na qual figura como titular a empresa MINERAÇÃO PANCIERI MINAS LTDA. (CNPJ nº 01.387.594/0001-06), ora requerente.

Declarou, ainda, no módulo “fatores de restrição ou vedação” do SLA que não haverá lançamento de efluentes ou disposição de resíduos, mesmo que tratados, em águas de Classe Especial.

As questões técnicas alusivas à utilização de recursos hídricos foram objeto de análise no capítulo 3.2 deste Parecer Único.

Consigna-se que a publicação dos atos de outorga de competência do Estado de Minas Gerais, nos termos do Decreto Estadual nº 47.705/2019 e Portaria IGAM nº 48/2019, poderá ser verificada no sítio eletrônico do Instituto Mineiro de Gestão das Águas (IGAM) e na IOF/MG, se for o caso.

6.13. Da manifestação dos órgãos intervenientes

Em relação às manifestações de órgãos intervenientes, o art. 27 da Lei Estadual nº 21.972/2016, dispõe o seguinte:

Art. 27. Caso o empreendimento represente impacto social em terra indígena, em terra quilombola, em bem cultural acautelado, em zona de proteção de aeródromo, em área de proteção ambiental municipal e em área onde ocorra a necessidade de remoção de população atingida, dentre outros, o empreendedor deverá instruir o processo de licenciamento com as informações e documentos necessários à avaliação das intervenções pelos órgãos ou entidades públicas federais, estaduais e municipais detentores das respectivas atribuições e competências para análise.

No caso, extrai-se do módulo “fatores de restrição” do SLA que o empreendedor assinalou a opção “não se aplica” para a ocorrência de impactos nas áreas/bens delineados no art. 27 da Lei Estadual nº 21.972/2016, contudo esta marcação não



exclui a necessidade de o empreendimento informar ao Órgão Ambiental, por meio de outros documentos (estudos ambientais, por exemplo) acerca dos demais impactos causados no exercício de suas atividades.

Instado a se manifestar, por medida de cautela, o empreendedor declarou expressamente, na data de 22/06/2022, por intermédio do responsável técnico e procurador outorgado, Sr. HÉLIO ESTEVÃO DE ALMEIDA FILHO (Engenheiro Agrônomo - CREA/MG nº 92.745/D), que o empreendimento não representa impacto social em terra indígena, em terra quilombola, em bem cultural acautelado, em zona de proteção de aeródromo, em área de proteção ambiental municipal e em área onde ocorra a necessidade de remoção de população atingida, consoante exigência prevista no art. 27 da Lei Estadual nº 21.972/2016, cujo documento foi anexado ao processo eletrônico (Id. 154662, SLA)¹².

Ademais, das orientações institucionais supervenientes refletidas no Memorando-Circular nº 4/2022/SEMAD/SURAM, datado de 20/05/2022 (Id. 46894241, respectivo ao Processo SEI 1370.01.0023247/2022-91), extrai-se as seguintes diretrizes sobre a instrução e análise dos processos de licenciamento ambiental:

Diante de todo exposto, considerando as manifestações pela Assessoria Jurídica da Semad, que vincula os servidores do Sisema, as orientações pretéritas por parte desta subsecretaria, o fluxo estabelecido no Sistema de Licenciamento Ambiental (SLA), encaminhamos as seguintes diretrizes:

- 1) Para que os processos de licenciamento ambiental sejam analisados considerando a manifestação do empreendedor mediante caracterização de seu empreendimento no requerimento de licenciamento ambiental, cabendo manifestação dos órgãos intervenientes somente nos casos em que o requerente manifestar pela existência de impacto ambiental em bem acautelado.
- 2) Seja considerado como manifestação do empreendedor, para fins de apuração de impacto em bem acautelado, item específico no Formulário de Caracterização Ambiental – FCE com respectiva assinatura para os processos físicos.
- 3) **Para os processos instruídos pelo Sistema de Licenciamento Ambiental – SLA seja considerado as informações prestadas no campo Fatores de Restrição e Vedação, além das declarações constantes no item enquadramento.**
- 4) Nos casos de indicativo de informações com erro ou imprecisão nos estudos ambientais, deverá ser averiguado pelo órgão ambiental, que diligenciará esclarecimentos dos fatos junto ao empreendedor.

¹² Nesse contexto, cumpre-nos registrar o posicionamento da Advocacia Geral do Estado de Minas Gerais (AGE/MG) materializada na Nota Jurídica ASJUR/SEMAD nº 113/2020 e Promoção da AGE, datada de 26/08/2020 (ambos documentos vinculados ao Processo SEI 1370.01.002393/2020-81), no sentido de *“inexistir disposição normativa que imponha a remessa dos processos de licenciamento ambiental às entidades intervenientes, quando houver declaração de inexistência de impacto em bem acautelado pelo empreendedor, ressalvando-se, no entanto, o dever de comunicação às autoridades competentes nos casos em que for constatada a falsidade, em qualquer medida, das informações prestadas pelo empreendedor”*.



Assim, não há indicação de bem ou área objeto de proteção especial e, por conseguinte, não há falar em manifestação de órgãos intervenientes no caso em tela.

6.14. Das declarações de responsabilidade firmadas pelo empreendedor no SLA

O empreendedor declarou no SLA, no módulo “enquadramento”, sob as penas da Lei: (i) que as informações prestadas são verdadeiras e que está ciente de que a falsidade na prestação destas informações constitui crime, conforme preceitua o art. 299 do Código Penal e o art. 69-A da Lei Federal nº 9.605/1998 (Lei de Crimes Ambientais), sem prejuízo das sanções administrativas e do dever de indenização civil porventura incidente em caso de dano ambiental; (ii) ter ciência sobre o fato de que as intervenções ambientais realizadas até a data de 22 de julho de 2008, enquadráveis ou não na hipótese de uso antrópico consolidado em APP na zona rural, podem ser passíveis ou não de regularização ambiental ou, até mesmo, serem vedadas de forma expressa pela legislação (Resolução SEMAD/IEF nº 1905/2013 – atual Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102/2021, Lei Estadual nº 20.922/2013 e Lei Federal nº 12.651/2012), motivo por que a sua ciência sobre o tema tem como efeito ratificar o seu dever de buscar a respectiva autorização do Órgão Ambiental, se pertinente em tais ocasiões, bem como de respeitar as vedações quanto às eventuais intervenções - com especial atenção àquelas afetas ao regime jurídico das Áreas de Preservação Permanente. Por consequência e ante a sua ciência, sabe, também, que a inobservância dos preceitos expendidos acima poderá ocasionar o imediato indeferimento do processo de licenciamento ambiental correlato à situação de irregularidade constatada, sem prejuízo das sanções penais, cíveis e administrativas que se cumulem no caso sob análise; e (iii) que está ciente que a(s) atividade(s) indicada(s) é(são) passível(íveis) de registro do Cadastro Técnico Federal, sendo obrigação imperativa para a sua operação, sob pena de cancelamento futuro da licença a ser emitida caso seja verificado seu descumprimento.

6.15. Da competência para julgamento da pretensão de licenciamento ambiental

Consoante preconizado no art. 5º, parágrafo único, da Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017:

Art. 5º – O enquadramento dos empreendimentos e atividades em classes se dará conforme matriz de conjugação do potencial poluidor/degradador e do porte dispostas na Tabela 2 do Anexo Único desta Deliberação Normativa.

Parágrafo único – Os empreendimentos que busquem a regularização concomitante de duas ou mais atividades constantes da Listagem de Atividades no Anexo Único desta Deliberação Normativa **serão regularizados considerando-se o enquadramento da atividade de maior classe.**



Dessarte, no caso, prevalece o enquadramento da maior classe, referente à atividade de *“pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento, pegmatitos, gemas e minerais não metálicos”* (código A-05-04-6 da DN COPAM nº 217/2017), numa área útil de 2,574 ha (Classe 3), com médio porte e médio potencial poluidor, já que as atividades de *“lavra a céu aberto - rochas ornamentais e de revestimento”* (código A-02-06-2 da DN COPAM nº 217/2017), para uma produção bruta de 6.000 m³/ano, e *“estrada para transporte de minério/estéril externa aos limites de empreendimentos minerários”* (código A-05-05-3 da DN COPAM nº 217/2017), numa extensão de 1,89 Km, possuem Classe 2.

À vista das alterações promovidas pela Lei Estadual nº 21.972/2015, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 47.383/2018, a competência para decidir sobre processos de licenciamento ambiental de atividades ou empreendimentos de médio porte e médio potencial poluidor (art. 3º, V), segundo parâmetros da Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017, recai sobre a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMAD, por meio das Superintendências Regionais de Meio Ambiente – SUPRAMs.

Nessa perspectiva, cumpre-nos trazer a lume a previsão contida no art. 51, § 1º, inciso I, do Decreto Estadual nº 47.787/2019, que dispõe sobre a organização da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável:

Art. 51. (...)

§ 1º – Compete ao Superintendente Regional de Meio Ambiente, no âmbito de abrangência da respectiva Supram:

I – [decidir] sobre processo de licenciamento ambiental de atividades ou empreendimentos, ressalvadas as competências do Copam; (...).

Vale lembrar que, consoante se extrai da orientação contida no Memorando-Circular nº 1/2019/IEF/DG, datado de 1º/03/2019, as compensações submetidas à mesma instância da intervenção ou do licenciamento ambiental serão tratadas no parecer único do processo, sendo que, no tocante à competência decisória, extrai-se:

[...] 4. **Superintendentes das Superintendências Regionais de Meio Ambiente – SUPRAMs e de Projetos Prioritários – SUPPRI**

Competência:

Decidir sobre os processos de intervenção ambiental, bem como aprovar as compensações ambientais a eles vinculadas, no âmbito dos processos de licenciamento ambiental concomitante ou trifásico de sua competência, ressalvadas as competências da CPB, das Câmaras Técnicas do Copam e da URC. [...]

E, consoante disposto no art. 40, § 2º, do Decreto Estadual nº 47.749/2019, que dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental e sobre a produção florestal no âmbito do Estado de Minas Gerais:



Art. 40 – Na análise dos processos para autorização de intervenção ambiental deverão ser definidas as medidas compensatórias previstas neste decreto.

(...)

§ 2º – **A definição das medidas compensatórias é de competência do órgão ou entidade pública responsável pela emissão da licença ou autorização para a intervenção ambiental.**

Logo, compete ao Superintendente Regional de Meio Ambiente do Leste Mineiro aquilatar e julgar a pretensão de licenciamento ambiental materializada no caso em tela, notadamente porque as compensações ambientais são cumulativas entre si, devendo ser exigidas concomitantemente, quando aplicáveis (art. 41 do Decreto Estadual nº 47.749/2019).

6.16. Das considerações finais

O processo encontra-se formalizado e instruído com a documentação exigível no módulo “documentos necessários” do SLA e procedimentos internos, consoante previsto no art. 17, § 1º, do Decreto Estadual nº 47.383/2018, à vista do enquadramento previsto na Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017.

No caso, cuida-se de empreendimento de enquadramento Classe 3 (três), fator locacional 1, e a análise técnica concluiu pela concessão da Licença de Instalação Corretiva e Licença de Operação, concomitantes (**LIC+LO**), com validade de **10 (dez) anos** para a fase de operação, nos termos do art. 15, IV, do Decreto Estadual nº 47.383/2018, sendo que, destes, **2 (dois) anos** serão para a fase de instalação corretiva, nos termos do art. 15, II e § 1º e art. 32, §§ 4º e 5º, ambos do Decreto Estadual nº 47.383/2018 c/c art. 13, parágrafo único, I, do Decreto Estadual nº 47.749/2019, conforme abordagem realizada no capítulo 6.7 deste Controle Processual.

A análise dos estudos ambientais não exige o empreendedor e os profissionais que os elaboraram de suas responsabilidades técnica e jurídica pelas informações apresentadas, assim como da comprovação quanto à eficiência das medidas de mitigação adotadas.

Nesse sentido preconiza o art. 11 da Resolução CONAMA nº 237/1997:

Art. 11. Os estudos necessários ao processo de licenciamento deverão ser realizados por profissionais legalmente habilitados, às expensas do empreendedor.

Parágrafo único - O empreendedor e os profissionais que subscrevem os estudos previstos no *caput* deste artigo serão responsáveis pelas informações apresentadas, sujeitando-se às sanções administrativas, civis e penais.

Registra-se que, caso verificada a apresentação de informações inverídicas, falsas ou omissões relacionadas ao Processo Administrativo pelo empreendedor/consultor,



serão aplicadas as sanções cabíveis ou até a suspensão da licença eventualmente deferida pela autoridade decisória.

Vale pontuar que a análise processual seguiu o seu regular fluxo no Órgão Ambiental e se consolidou em Parecer Único, cujo instrumento de ponderação decorre de Termo de Referência elaborado pela SEMAD para subsidiar a tomada da decisão administrativa pela autoridade competente.

Assim, sugere-se a remessa dos autos ao Superintendente Regional de Meio Ambiente do Leste Mineiro, autoridade competente para aquilatar e julgar a pretensão de licenciamento ambiental materializada no caso em tela, conforme a sua conveniência e oportunidade, nos termos do art. 3º, V, do Decreto Estadual nº 47.383/2018 c/c art. 51, § 1º, inciso I, do Decreto Estadual nº 47.787/2019, sopesando-se as nuances do art. 20 e parágrafo único do art. 30, ambos do Decreto-lei nº 4.657/1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro), com redação determinada pela Lei Federal nº 13.655/2018.

Diante do exposto, encerra-se o controle processual, cujo capítulo possui natureza meramente opinativa, sob o prisma estritamente jurídico (não adentrando as questões de cunho técnico), devidamente embasado nos documentos apresentados pelo empreendedor nos autos do Processo Administrativo e na legislação ambiental/processual disponível e aplicável ao caso concreto no momento da elaboração do Parecer Único. Nesse sentido: Parecer AGE/MG nº 16.056/2018.

7. Conclusão

A equipe interdisciplinar da SUPRAM/LM sugere o deferimento desta Licença Ambiental na fase de Licença de Instalação Corretiva – LIC e Licença de Operação – LO concomitantes para o empreendimento MINERAÇÃO PANCIERI MINAS LTDA. para as atividades de “Lavra a céu aberto – rochas ornamentais e de revestimento”, “Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento, pegmatitos, gemas e minerais não metálicos” e “Estrada para transporte de minério/estéril externa aos limites de empreendimentos minerários”, no município de Galiléia/MG, pelo prazo de 10 anos, sendo que, destes, 02 anos serão para a vigência da LIC, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

As orientações descritas em estudos e as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste parecer, através das condicionantes listadas em anexo, devem ser apreciadas pelo Superintendente Regional de Meio Ambiente do Leste Mineiro, conforme disposto no Art. 3º, inciso IV, do Decreto Estadual n.º 47.383/2018 c/c Art. 51, § 1º, inciso I, do Decreto Estadual n.º 47.787/2019.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I) e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação à Superintendência



Regional de Meio Ambiente do Leste Mineiro, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Cabe esclarecer que a Superintendência Regional de Meio Ambiente do Leste Mineiro não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes, de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste no certificado de licenciamento a ser emitido.

8. Quadro-resumo da intervenção ambiental avaliada no presente parecer

8.1 Informações Gerais

MUNICÍPIO	Galiléia
IMÓVEL	Fazenda Boa Vista - Matrícula n.º 5.743 (CRI Comarca de Galiléia)
RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO	Mineração Pancieri Minas Ltda.
CPF/CNPJ	01.387.594/0001-06
MODALIDADE PRINCIPAL	Supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo
PROTOCOLO	Processo SEI n.º 1370.01.0027893/2020-76
BIOMA	Mata Atlântica
ÁREA TOTAL AUTORIZADA	13,390 ha, dos quais 12,699 ha já suprimidos e 0,691 ha a ser desmatado
LONGITUDE, LATITUDE E FUSO	LAT. 18°58'12.24"S e LONG. 41°28'44.89"O
DATA DE ENTRADA (FORMALIZAÇÃO)	02/02/2021
DECISÃO	Sugestão pelo deferimento

8.2 Informações detalhadas

MODALIDADE DE INTERVENÇÃO	Supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo
ÁREA OU QUANTIDADE AUTORIZADA	13,390 ha, dos quais 12,699 ha já suprimidos e 0,691 ha a ser desmatado
BIOMA	Mata Atlântica
FITOFISIONOMIA	Floresta estacional semidecidual
RENDIMENTO LENHOSO (m ³)	1.219,03 m ³ (parte aérea + tocos e raízes)
COORDENADAS GEOGRÁFICAS	LAT. 18°58'12.24"S e LONG. 41°28'44.89"O
VALIDADE/PRAZO DE EXECUÇÃO	Conforme vigência da licença

9. Anexos

Anexo I. Condicionantes para Licença de Instalação Corretiva (LIC) e Licença de Operação (LO) da MINERAÇÃO PANCIERI MINAS LTDA..

Anexo II. Programa de Automonitoramento da Licença de Instalação Corretiva (LIC) e Licença de Operação (LO) da MINERAÇÃO PANCIERI MINAS LTDA..

Anexo III. Relatório Fotográfico do empreendimento MINERAÇÃO PANCIERI MINAS LTDA..



ANEXO I

Condicionantes para Licença de Instalação Corretiva (LIC) e Licença de Operação (LO) da MINERAÇÃO PANCIERI MINAS LTDA.

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1.	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II.	Durante a vigência da licença
2.	Comprovar, à Supram Leste Mineiro, a conclusão da instalação do sistema de drenagem pluvial do empreendimento através de relatório técnico e fotográfico, com fotos datadas, das ações executadas.	Até dezembro/2022
3.	Realizar manutenção periódica das vias de acesso e do sistema de drenagem pluvial sempre que necessário. O empreendedor deverá apresentar anualmente, todo mês de julho , à Supram Leste Mineiro, relatório técnico e fotográfico, com fotos datadas, das ações executadas.	Durante a vigência da licença
4.	Promover a umectação periódica das vias de acesso e da praça de trabalho do empreendimento, sempre que necessário, além da implantação de cortinamento vegetal para controle do material particulado em suspensão até março/2023 , devendo ser apresentado, à Supram Leste Mineiro, anualmente, todo mês de julho , relatório técnico e fotográfico, com fotos datadas, das ações executadas.	Durante a vigência da licença
5.	Apresentar anualmente, todo mês de julho , à Supram Leste Mineiro, relatório técnico e fotográfico, com fotos datadas, de execução do “Projeto Executivo das Pilhas de Estéril/Rejeito”, contendo as ações de adequação, vistorias periódicas, disposição controlada de rejeito/estéril, instalação das medidas de controle (proteção e revegetação dos taludes, barreiras de impacto, dispositivos de drenagem superficial, dentre outros) previstas no projeto apresentado.	Durante a vigência da licença
6.	Promover a retirada do rejeito/estéril depositado temporariamente entre as frentes de lavra 1 e 2 e próximo à frente de lavra 3 para as pilhas 01 e/ou 2, definitivas e objeto do presente licenciamento, devendo ser apresentado, à Supram Leste Mineiro, até abril/2023 , relatório técnico e fotográfico, com fotos datadas, das ações executadas.	Até abril/2023
7.	Apresentar protocolo de formalização de processo administrativo de compensação florestal a que se refere o Artigo 75 (compensação minerária) da Lei Estadual n.º 20.922/2013 c/c o Decreto Estadual n.º 47.749/2019, perante o Instituto Estadual de Florestas (IEF), nos moldes da Portaria IEF n.º 27/2017.	Até 90 (noventa) dias após a vigência da licença



	<u>OBS: O empreendedor deverá atender a tempo e modo às exigências do órgão ambiental competente durante a análise da proposta apresentada objetivando não acarretar o arquivamento ou o indeferimento do processo administrativo.</u>	
8.	Apresentar, à Supram Leste Mineiro, cópia do Termo de Compromisso referente à compensação ambiental descrita na Condicionante n.º 07.	Até 30 (trinta) dias após a assinatura do Termo
9.	Promover o cumprimento do PTRF apresentado relativo à compensação ambiental pelo corte de indivíduos ameaçados da espécie <i>Dalbergia nigra</i> através do plantio de enriquecimento de 3.350 mudas na reserva legal da Fazenda Boa Vista - Matrícula n.º 5.743 (CRI Galiléia). O plantio deverá ser realizado <u>até dezembro/2023</u> , devendo ser apresentado, à Supram Leste Mineiro, <u>anualmente, todo mês de julho</u> , relatório descritivo e fotográfico, com fotos datadas, das ações executadas.	Anualmente, durante 5 anos, a contar do plantio
10.	Requerer a Autorização para Manejo de Fauna Terrestre obtida junto ao órgão ambiental competente de acordo com o previsto em http://www.ief.mg.gov.br/fauna/autorizacao-de-manejo-de-fauna-no-ambito-de-licenciamento .	Até 90 (noventa) dias antes do monitoramento/resgate da fauna previsto
11.	Executar o Programa de Monitoramento da Fauna, <u>em campanhas trimestrais</u> , e apresentar relatório técnico e fotográfico, com fotos datadas, <u>anualmente, no mês de julho</u> , à Supram Leste Mineiro, contendo análise/tratamento dos dados e informações relativas as ações de monitoramento da fauna, quais sejam: composição/lista de espécies, riqueza, diversidade, equitabilidade, abundância, status de conservação e sucessões de espécies. Analisar a similaridade e estrutura das comunidades entre as Área de Influência Direta, Área de Influência Indireta e Área Controle do empreendimento, apresentando análise crítica e comparativa dos resultados obtidos entre as áreas. Observar o definido pela Instrução Normativa IBAMA n.º 146/2007 e termos de referência disponíveis em http://www.ief.mg.gov.br/fauna/autorizacao-de-manejo-de-fauna-no-ambito-de-licenciamento . <u>Ao final do 3º ano de monitoramento, em até 60 (sessenta) dias após a última campanha, apresentar à SUPRAM/LM relatório consolidado da fauna inventariada para avaliação quanto à necessidade ou não de manutenção do programa de monitoramento</u> .	Durante 3 (três) anos após a concessão da licença
12.	Executar o Programa de Afugentamento e Resgate de Fauna e apresentar relatório técnico/fotográfico, com fotos datadas, <u>anualmente, no mês de julho</u> , à Supram Leste Mineiro, contendo os dados e informações relativas às ações, incluindo a composição/lista de espécies resgatadas. Observar o definido pela Instrução Normativa IBAMA n.º 146/2007 e termos de referência disponíveis em http://www.ief.mg.gov.br/fauna/autorizacao-demanejo-de-fauna-no-	Durante o período necessário a execução do programa



	ambito-do-licenciamento.	
13.	<p>Apresentar à FEAM/GESAR o Plano de Monitoramento da Qualidade do Ar – PMQAR, protocolando nos autos do processo de licenciamento ambiental documento comprobatório da formalização, que deverá conter os seguintes itens:</p> <p>a) inventário das fontes atmosféricas do empreendimento;</p> <p>b) modelagem atmosférica (com o modelo AERMOD) e descrição do resultado com avaliação da qualidade do ar da área de influência do empreendimento.</p> <p>Para elaboração do PMQAR deverão ser seguidas as diretrizes da Nota Técnica GESAR vigente, referente às “Orientações Técnicas para a elaboração de um Estudo de Dispersão Atmosférica”, disponibilizada no sítio eletrônico da FEAM:</p> <p>http://www.feam.br/noticias/1/1332-emissao-fontes-fixas, conforme disposto na IS nº 05/2019.</p>	Até 90 (noventa) dias após a concessão da licença
14.	Realizar monitoramento de qualidade do ar, se necessário, conforme estipulado pela FEAM/GESAR na conclusão da análise do PMQAR.	Conforme estipulado pela FEAM/GESAR
15.	Apresentar, anualmente, todo mês de julho , à Supram Leste Mineiro, relatório técnico e fotográfico, com fotos datadas, das ações a serem executadas relativas ao Plano de Recuperação de Áreas Degradadas – PRAD.	Durante a vigência da licença
16.	Promover a finalização da supressão da cobertura vegetal nativa e comprovar, à Supram Leste Mineiro, o aproveitamento socioeconômico do material lenhoso gerado a partir da supressão da vegetação nativa a ser realizada (0,691 ha), tendo em vista a disposição do Artigo 21 do Decreto Estadual nº 47.749/2019.	Durante a implantação corretiva do empreendimento e antes da operação

*Os Relatórios de Cumprimento das Condicionantes deverão ser entregues via SEI (Processo n.º 1370.01.0027893/2020-76) até implementação desta funcionalidade no SLA, conforme IS SISEMA n.º 06/2019, mencionando o número do processo administrativo.

Conforme Decreto Estadual nº 47383/2018: Em razão de fato superveniente, o empreendedor poderá requerer a exclusão, a prorrogação do prazo para o seu cumprimento ou a alteração de conteúdo da condicionante imposta, formalizando requerimento escrito, devidamente instruído com a justificativa e a comprovação da impossibilidade de cumprimento, até o vencimento do prazo estabelecido na respectiva condicionante. **A contagem do prazo para cumprimento das condicionantes se iniciará a partir da data de publicação da licença ambiental.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento para a Licença de Instalação Corretiva (LIC) e Licença de Operação (LO) da MINERAÇÃO PANCIERI MINAS LTDA.

1. Águas Superficiais

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de análise
Curso d'água local – a montante* e a jusante** do empreendimento *Coordenadas UTM fuso 24K 240.373/ 7.901.079 **Coordenadas UTM fuso 24K 239.805/ 7.901.558	<i>E. coli</i> , óleos e graxas, demanda bioquímica de oxigênio (DBO), oxigênio dissolvido (OD), turbidez, pH, sólidos em suspensão totais, sólidos dissolvidos totais.	<u>Semestral</u>

Relatórios: Enviar, **anualmente, todo mês de julho**, à Supram Leste Mineiro, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá ser elaborado por laboratórios em conformidade com a DN COPAM n.º 216/2017 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises. Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição.

2. Resíduos Sólidos e Rejeitos

2.1 Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na DN COPAM n.º 232/2019.

Prazo: conforme disposto na DN COPAM n.º 232/2019.

2.2 Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: conforme disposto na DN COPAM n.º 232/2019.



RESÍDUO				TRANSPORTADOR		DESTINAÇÃO FINAL			QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE (tonelada/semestre)			OBS
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável		Quantidade Destinada	Quantidade Gerada	Quantidade Armazenada	
							Razão social	Endereço completo				

(*)1- Reutilização

6 - Co-processamento

2 – Reciclagem

7 - Aplicação no solo

3 - Aterro sanitário

8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada)

4 - Aterro industrial

9 - Outras (especificar)

5 - Incineração

Observações

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN nº 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.



ANEXO III

Relatório Fotográfico do empreendimento MINERAÇÃO PANCIERI MINAS LTDA.



Foto 01 – Vista aérea geral da ADA do empreendimento, com a frente de lavra 1 à esquerda da foto e a frente de lavra 2 no canto inferior direito (Mineração Pancieri, 2022).



Foto 02 – Vista aérea parcial da ADA do empreendimento. À esquerda da foto (polígono marrom), há deposição temporária de rejeito/estéril que será removido para a pilha 1 (definitiva) – polígono vermelho para viabilizar futura extração mineral (Mineração Pancieri, 2022).



Foto 03 – Vista geral do empreendimento, com destaque para a frente de lavra 1 (Vistoria SUPRAM/LM, 2022).

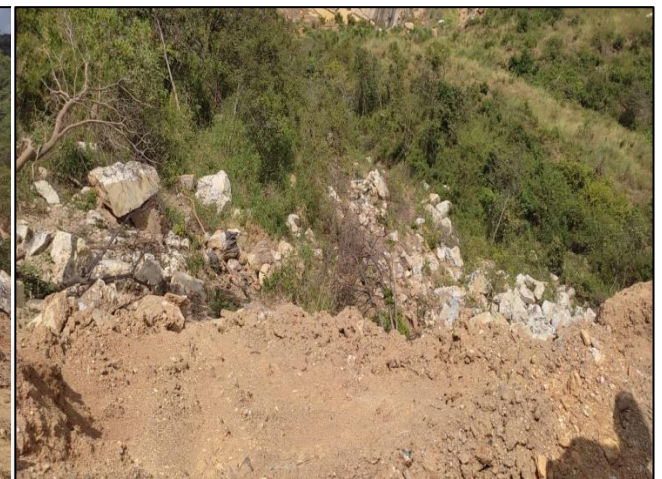


Foto 04 – Vista parcial da pilha de rejeito/estéril 1. Observa-se a disposição de modo descendente e a necessidade de adequações na estrutura (Vistoria SUPRAM/LM, 2022).



Foto 05 – Frente de lavra 2 (Vistoria SUPRAM/LM, 2022).



Foto 06 – Vista parcial da pilha de rejeito/estéril 2 com destaque para linha de drenagem (Vistoria SUPRAM/LM, 2022).



Foto 07 – Oficina para pequenas manutenções e baias para depósito temporário de resíduos sólidos (Vistoria SUPRAM/LM, 2022).



Foto 08 – Vista panorâmica da área proposta para compensação ambiental (plantio de enriquecimento) na reserva legal da Fazenda Boa Vista (Mineração Pancieri, 2022).